

## Poder Executivo

## Atos

### SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO

#### PORTARIA Nº 014

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

Considerando o artigo 10 do decreto 18 que normatiza as funções dos grupos fiscais e inspetores no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo.

O Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maricá no uso de suas atribuições resolve:

**Art. 1** – Fica cedido para exercer suas funções, a servidora KAREN PATRICIA LEMBO, matrícula 5568-9, na Secretaria Municipal de Transportes a partir desta data;

**Art. 2** – Revoga-se a cessão da servidora AMÉLIA SILVA LANSILLOTE, matrícula 5566-2, presente na portaria 08/2009 que deverá se apresentar na Secretaria de origem;

**Art. 3** – Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 4** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, Maricá, 20 de Outubro de 2009.

ALAN NOVAIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

#### LEI Nº R-02 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Maricá, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III – a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município, suas alterações e a revisão do Plano Plurianual;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII – outras disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013, especificadas no Anexo I desta Lei, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

§1º A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de prioridade de investimentos nas áreas sociais, na austeridade na gestão dos recursos públicos, na modernização da ação governamental e nas ações de fomento.

**§ 2º** A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades da Administração Pública e as seguintes ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;

IV – conservação e manutenção do patrimônio público.

**§ 3º** Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2010, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§ 4º** Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§ 5º** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço de dívida ativa e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

#### CAPÍTULO III

##### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** Integram esta Lei os Anexos:

I – de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei

## Sumário

Atos do PREFEITO,.....	1
<b>Poder Executivo</b>	
Atos dos Órgãos.....	—
Leis e decretos .....	—
Editais e avisos .....	—
<b>Órgãos Públicos</b>	
Informativo.....	—
<b>Poder Legislativo</b>	
Resoluções e decretos.....	—
Atos.....	—
Editais e avisos.....	—
<b>Outras instâncias</b>	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc. ....	40

## Expediente

### Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

### Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ  
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

### Jornalista Responsável

Odemir Capistrano - RG MTb: 14 961(JP)

### Diagramador

Rodrigo Freitas

### Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda  
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

### Tiragem

1.000 exemplares

### Distribuição

Órgãos públicos municipais

### Secretaria de Comunicação

### Prefeito Municipal

Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

## Poder Executivo Atos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Complementar Federal nº 101/2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Seguridade Social; e,

II – de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – Anexo de Prioridades da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2010 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, **das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;**

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2010-2013 e suas alterações.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vincula.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função,

deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

**Art. 5º** O projeto de lei orçamentária anual do Município de Maricá será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:

I – os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos poderes do município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguirem discriminados:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras (GND 5);

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 3º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

**Art. 7º** A proposta orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Maricá, até 31 de outubro de 2009, conforme estabelecido o inciso II, do art. 2º da Lei Complementar n.º 094, de 30 de outubro de 2001, que versa sobre os prazos para o envio do Legislativo de Projeto de Lei integrantes do planejamento orçamentário do Município, e será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal 4320/64;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**IV** – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

**V** – anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;

**VI** – anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II, parágrafo único, artigo 1º desta Lei;

**VII** – reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

**VIII** – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e rubrica, segundo a origem dos recursos;

**IX** – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;

**X** – da fixação da despesa do município por função, segundo a origem dos recursos;

**XI** – das receitas e despesas do município por unidade gestora;

**XII** – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**XIII** – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**XIV** – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social; isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o *déficit* ou *superávit* corrente e total de cada um dos orçamentos;

**XV** – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**XVI** – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

**XVII** – da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente;

**XVIII** – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

**XIX** – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**XX** – da receita corrente líquida com base no art. 1º, §1º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** – Resumo da política de desenvolvimento do Município;

**II** – Avaliação das necessidades de financiamento do governo municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

**III** – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 8º** A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

**Art. 9º** A proposta orçamentária do Legislativo Municipal será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional

federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 15 de outubro de 2009, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município.

**§ 1º** O Executivo Municipal informará ao Legislativo Municipal, até o dia 25 de outubro de 2009, a sua respectiva previsão, respeitados os dispositivos do Art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 25/2000.

**§ 2º** Estende-se ao Instituto de Previdência dos Servidores, às autarquias, empresas municipais e fundações o prazo assinalado no *caput* deste artigo.

**Art. 10.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 11.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

**Art. 12.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 13.** A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais e após assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência.

**Art. 14.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito e dos convênios;

**II** – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 15.** A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2010 e de créditos adicionais desta Lei, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 16.** O Poder Legislativo, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, deverá assegurar a transparência e a participação popular, mediante a realização de audiências públicas.

**Art. 17.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas, fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 18.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerão ao definido nos artigos 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**Art. 19.** O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e de outros entes para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

**§ 1º** O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§ 2º** As ações e serviços públicos de saúde e as respectivas dotações orçamentárias serão prioritariamente direcionados para a atenção básica.

**Art. 20.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo as estimativas de receitas para o exercício de 2010, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21.** No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2010 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2010 em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

**Art. 22.** O Orçamento do Município para o exercício de 2010 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Art. 23.** Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 24.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual, desde que compatível com as metas anuais estabelecidas e integrantes a esta Lei e que seja demonstrado a origem de recursos e ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 25.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** Quando constatado, durante a execução da lei orçamentária, situação que prejudique o equilíbrio entre receitas e despesas e cumprimento das metas fiscais fixadas nesta lei de diretrizes, a Secretaria Municipal de Planejamento liberará os créditos orçamentários em obediência ao Cronograma de execução mensal de desembolso e da Programação financeira conforme previsão legal constante no artigo 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 47 e 48 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 26.** Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria Municipal de Planejamento no tocante da viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Resoluções do Senado Federal.

## Seção II

### Das Transferências ao Setor Privado

**Art. 27.** Observando o disposto no art. 26 da lei complementar federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente, preferencialmente para atendimento da parcela da população descrita no § 2º, art. 2º desta Lei.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

**Art. 28.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Maricá.

## Seção III

### Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 29.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual.

**Art. 30.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

**§ 1º** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**§ 2º** A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

**Art. 31.** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

**Art. 33.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades.

**§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas nas áreas de pessoal e encargos, social, previdenciária, saúde, relativas à dívida pública, benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal, categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município, a conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2010 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2010, bem como as despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas e com base no efetivo ingresso de recursos.

**Art. 34.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, com base na receita atualizada, nos termos dos artigos 7.º, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4320/64, mediante edição de decretos do Executivo, tendo como limites:

I – Para cada projeto ou atividade:

a) *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64;

c) anulação parcial de dotações orçamentária, até o limite definido pela comissão permanente de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

finanças, orçamento e fiscalização financeira da Câmara Municipal, quando da apresentação da Lei Orçamentária Anual, do valor total do projeto ou atividade objeto de anulação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64;

d) eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas até 31/12/2009, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2010, o limite constitucional previsto no art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal;

e) o excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

II – Remanejamento de dotações na programação de cada projeto ou atividade entre grupos de despesas, até o limite estabelecido pela comissão permanente de finanças, orçamento e fiscalização da Câmara quando da apresentação da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo serão acompanhados de justificativa.

**Art. 35.** Os limites para remanejamento dos créditos adicionais suplementares não serão onerados quando se destinarem em:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária.

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2008 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

VI – atender a insuficiência de dotações nos projetos, atividades e operações especiais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações dos projetos, atividades e operações especiais do mesmo programa.

**Seção IV****Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho**

**Art. 36.** Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único.** No caso do Poder Executivo, os atos referidos no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterão:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 37.** Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Secretaria Municipal de Planejamento promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento da dívida pública municipal, de precatórios judiciais e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo demonstrará ao Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;

III – os Poderes, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38.** O Poder Executivo, nos prazos fixados no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrará e avaliará, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 39.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

**Art. 40.** O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados no período de 02 de julho de 2008 a 01 de julho de 2009 para pagamento no exercício de 2010, conforme processo administrativo n.º 11848/2009 e determinações do § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** Deverá ainda constar do projeto de lei de orçamento anual, de forma destacada dos precatórios contidos no *caput*, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir na receita do município, recursos provenientes de operações de crédito, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 42.** A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, mediante lei específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 43.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 44.** Caso a despesa total de pessoal ultrapasse os limites estabelecidos observar-se-á o disposto no art. 23 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 45.** No exercício de 2010, se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança;

V – contratação de hora extra, exceto se ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 46.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção das despesas de pessoal e encargos para o exercício de 2010 a folha de pagamento de maio de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores municipais.

**Art. 47.** O disposto no § 1º, art. 18, Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal.

**Art. 48.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento sobre o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 49.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, empresas e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 50.** O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2010 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei, e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 51.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 52.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 53.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de cálculo e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 54.** A estimativa das receitas levará em consideração os efeitos de alterações na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 56.** É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 57.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação das ações de governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 58.** Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 entende-se por despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

**Art. 59.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 60.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** Estado do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0000-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							
AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						Metas Físicas
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	02	061	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	100%
MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0001-PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						Metas Físicas
MULTISECTORIAL	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	1
OUVIDORIA MUNICIPAL	OUVIDORIA	04	022	A	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	1
MULTISECTORIAL	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	04	028	A	SERVIDOR CAPACITADO	UNID	40%
TI. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	PROJETO SISUB	04	026	P	SISTOS ARMAZENADOS	NÃO MENSURÁVEL	1
SUBSECRETARIA DE APOIO AOS CONDOMÍNIOS	APOIO AOS CONDOMÍNIOS	04	091	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	04	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEDE DA PREFEITURA	04	022	P	EDIFICAÇÃO	UNID	3%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA JURÍDICA	04	022	A	BIBLIOTECA IMPLANTADA	UNID	10%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES DE SAÚDE	02	022	A	UNIDADES ATENDIDAS	UNID	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA	MARICÁ CIDADÃ	06	081	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	10%
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	01	031	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	PUBLICIDADE E MARKETING TURÍSTICOS	04	091	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CLARIFICAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANÇAS/CONTÁBIL	04	021	P	SISTEMA INFORMATIZADO	UNID	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	REESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVOMAPOTICA	04	022	A	ARQUIVO E MAPOTICA INFORMATIZADO	NÃO MENSURÁVEL	3
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO	04	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	1%
AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO/SANTARÉM	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO/SANTARÉM	04	044	A	OBRAÇÃO IMPLANTADA	EM APLICAÇÃO	1%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS GOVERNAMENTAIS	05	051	P	PRÉDIO CONSTRUÍDO	M2	3
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TELECENTRO	02	026	A	TELECENTROS ESTRUTURADOS	EM APLICAÇÃO	1%
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO	01	034	A	REUNÃO DE DELIBERATIVA	UNID	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/IMS	02	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	02	022	A	ALMOXARIFADO CRIADO	UNID	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO	02	022	A	FUNDAÇÃO IMPLANTADA	UNID	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	02	028	A	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNID	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INTERCOMUNICAÇÃO POPULAR	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	9
MULTISECTORIAL	CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS	04	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	3
MULTISECTORIAL	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, EFICIÊNCIA NA GESTÃO, APROXIMAMENTO E SERVIÇOS	04	022	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	3

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0002-PROGRAMA DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO							
AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						Metas Físicas
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA ITINERANTE	02	022	A	PROCURADORIA ITINERANTE INSTALADA	J/N	0
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	INCREMENTO DA DÍVIDA ATIVA	02	061	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	30%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FGTS	28	043	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	25%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PASEP	28	043	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	0
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INSS	28	043	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	0
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - OUTROS	28	043	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	0
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - OPERAÇÕES ESPECIAIS	28	043	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	0
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA ISSM	28	043	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	0
MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0003-PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSAL A CIDADE							
AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	MOBILIDADE URBANA	15	051	A	CIDADE INTEGRADA	NÃO QUANTIFICÁVEL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	REDESENHOS URBANÍSTICOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	16	042	A	ÁREAS REURBANIZADAS	J/N	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS	18	044	A	ORLA URBANIZADA	KM	1
MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0004-PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO AMBIENTAL							
AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	RECUPERAÇÃO DE RIOS E LAGOS DE MARICÁ	18	044	A	OBRAS	NÃO QUANTIFICÁVEL	1%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	15	051	A	OBRAS	M	0
MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0005-PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS							
AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	GERENCIAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS	18	041	A	INSUMO RECICLÁVEL	TON	119
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	18	042	A	INSUMO RECICLÁVEL	TON	1
MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0006-GESTÃO, EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL							
AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	18	042	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL	18	128	A	CAMPANHAS E EVENTOS	J/N	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	MARICÁ NA AGENDA 21	18	041	P	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	REASSESSAMENTO SOCIAL	18	043	P	CASAS	J/N	0
SECRETARIA DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA	DESENVOLVIMENTO PECUARISTA E AGROPECUÁRIO	20	605	P	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	1
SECRETARIA DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA	APOIO A INFRAESTRUTURA AQUÍCOLA E PESQUEIRA	20	602	P	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	1
SECRETARIA DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA	NÚCLEO DE DEFESA VEGETAL	20	603	P	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	1
SECRETARIA DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20	603	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO QUANTIFICÁVEL	1

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0007-CIDADE EDUCADORA.							
AÇÃO							
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO
							2010
							Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESCOLARES - EPT'S	12	361	P	ESCOLA	UNID	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES.	12	361/365	P	ESCOLA	UNID	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS CASAS DIGITAIS.	12	361	P	CASA DIGITAL	UNID	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO A ESTUDANTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	12	367	P	ESCOLA	UNID	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	12	361/365	A	ESCOLA	UNID	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTUDANTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	12	367	A	ESCOLA	UNID	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.	12	361	P	ESCOLA	UNID	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR.	12	361	A	ESTUDANTES	UNID	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CASA DO PROFESSOR	12	361	A	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	UNID	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	12	361	A	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	UNID	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR - FNDE/PMM	12	361	A	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OFERECIDOS	PERCENTUAL	100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONIS - FNDE/PMM/PPP	12	361	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES	12	363	P	UNIDADE ESCOLAR CONSTRUÍDA	M <sup>2</sup>	2500 M <sup>2</sup>
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA SUPERIOR	12	364	P	UNIDADE ESCOLAR CONSTRUÍDA	M <sup>2</sup>	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	0.8	244	P	CRECHE CONSTRUÍDA	M <sup>2</sup>	300 M <sup>2</sup>
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS	27	812	P	COMPLEXO ESPORTIVO CONSTRUÍDO	M <sup>2</sup>	1000 M <sup>2</sup>

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0008-PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS.							
AÇÃO							
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO
							2010
							Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	0.4	129	A	CONTRIBUINTE ATENDIDO	ATENDIMENTO	100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	FAZENDA CIDADÃ / ITINERANTE	0.4	129	A	CONTRIBUINTE ATENDIDO	ATENDIMENTO	1%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	TELEATENDIMENTO TRIBUTÁRIO	0.4	129	A	CONTRIBUINTE ATENDIDO	ATENDIMENTO	1%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	FAZENDA LEGAL	0.4	129	A	FOMENTO A ARRECADAÇÃO	ATENDIMENTO	1%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO	0.4	122	A	CONSELHO CRIADO	U N	100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT/BNDES/PMM	0.4	129	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	20%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL - PNAFM/BNDES/PMM	0.4	129	A	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	20%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	GEOREFERENCIAMENTO E RECADASTRAMENTO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	0.4	129	P	FOMENTO A ARRECADAÇÃO	VALORES	20%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	AQUISIÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO FROTA FISCAL	0.4	129	A	FISCALIZAÇÃO	VALORES	1%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	CUSTO DE COBRANÇA E CAMPANHAS	0.4	123	A	ARRECADAÇÃO	VALORES	100%



MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0009 - SAÚDE COLETIVA.							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10	301	A	EQUIPE DE ATENDIMENTO	UNID	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATENÇÃO NAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	10	301	A	EQUIPE DE ATENDIMENTO	UNID	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE MENTAL	10	301	A	EQUIPE DE ATENDIMENTO	UNID	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE DO IDOSO	10	301	A	EQUIPE DE ATENDIMENTO	UNID	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	10	301	A	EQUIPE DE ATENDIMENTO	UNID	2

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0010 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SAÚDE.							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNID. SAÚDE/HC/PTAS	10	302	A	UNIDADES DE SAÚDE MANTIDAS	UNID	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU	10	302	A	SERVIÇO MÓVEL MANTIDO	UNID	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNID. SAÚDE/HC/PTAS - RECURSOS MÓDULOS	10	302	A	UNIDADES DE SAÚDE MANTIDAS	UNID	5

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0011 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE.							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	10	305	A	EQUIPES DE ATENDIMENTO	UNID	4

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0012 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA	10	303	A	MEDICAMENTOS	UNID	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA POPULAR	10	303	A	MEDICAMENTOS	UNID	3

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0013 - MARICÁ ILUMINADO.							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
GABINETE DO PREFEITO/SUBSECRETARIA DE ENERGIA	MARICÁ ILUMINADO	25	752	P	PONTOS DE ILUMINAÇÃO	U N	1000

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0014 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PACPRM							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - REC. PACPRM-AMARILHINHA	15	452	P	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	M²	2000

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0015 - ORLA BONITA.							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÕES	15	451	P	CALÇADAS	M²	500
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PAISAGISMO	15	451	P	ÁRVORES PLANTADAS	U N	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÕES DE GABIÕES	15	451	P	MARGEM ATENDIDA	M	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE	15	451	P	QUIOSQUE	M²	1

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0016 - ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.							
AÇÃO		ANO 2011					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA	15	451	P	PRÉDIO	M2	0

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
--	--	--	--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0017 - MEU BARRIO MUDO.							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	15	451	A	VIAS PAVIMENTADAS E DRENADAS	KM	15KM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DRAGAGEM DE RIOS E CANAIS	15	451	A	RIOS E CANAIS DRAGADOS	M²	100 M²
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SANEAMENTO BÁSICO	17	512	A	VIAS ATENDIDAS	M	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	15	451	A	VIAS RECURRIDAS	KM	25KM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS/ÁREAS DE LAZER	15	451	A	PRAÇAS	M²	300
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PRAÇA DO IDOSO	15	451	A	PRAÇAS	M²	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ARCO RODOVIÁRIO	15	451	A	VIAS DE ACESSO	RM	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PRAÇA DA JUVENTUDE	15	451	A	PRAÇAS	M²	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	15	451	A	CICLOVIAS CONSTRUÍDAS	M²	300 M²

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
--	--	--	--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010							
PROGRAMA: 0018 - POLÍTICA DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.							
AÇÃO		ANO 2010					
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	11	334	A	CAPACITAÇÃO	ALUNOS	0
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	PROIÓVEM TRABALHADOR/JUVENTUDE CIDADÃ	11	334	A	CAPACITAÇÃO	ALUNOS	2000
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	PLANSEQ - PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO	11	334	A	CAPACITAÇÃO	ALUNOS	350
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	SIMTIER - SISTEMA MUNICIPAL INTEGRADO DE INCLUSÃO, EMPREGO E RENDA	11	333	P	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA/ENCAMINHAMENTO	U N	200
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	TRABALHO LEGAL	11	331	A	NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSENTIMENTO.	U N	300
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL	11	331	P	NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSENTIMENTO.	U N	50
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PETRÓLEO	MARICÁ NOVOS RUMOS	11	334	P	GERAÇÃO DE EMPREGO	U N	0

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.  
2010

PROGRAMA: 0019-PROGRAMA HABITACIONAL DE MARICÁ.

AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						2010
							Metas Físicas
GABINETE DO PREFEITO/SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO	MINHA CASA	16	482	P	CASAS	UN	200
GABINETE DO PREFEITO/SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	16	482	P	RGI	UN	200
GABINETE DO PREFEITO/SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO	APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	16	482	P	CASAS	UN	10
GABINETE DO PREFEITO/SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO	CAPACITAÇÃO / TÉCNICO SOCIAL	16	482	P	CAPACITAÇÃO	UN	10
GABINETE DO PREFEITO/SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO	REMANEJAMENTO / REASSENTAMENTO	16	482	P	URBANIZAÇÃO	UN	200
GABINETE DO PREFEITO/SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO	DESAPROPRIAÇÕES	16	482	P	READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS / REASSENTAMENTOS	UN	1

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.  
2010

PROGRAMA: 0020-PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES.

AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						2010
							Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	FORMAÇÃO DE AGENTES MIRINS DE DEFESA CIVIL.	06	182	A	JOVENS CONSCIENTES	UNID	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	AÇÕES DE DEFESA CIVIL.	06	182	A	MUNICÍPIO PREVENIDO	NÃO QUANTIFICÁVEL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	PREVENÇÃO A DESASTRES.	06	182	A	MUNICÍPIO PREVENIDO	NÃO QUANTIFICÁVEL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO.	06	182	A	MUNICÍPIO PREVENIDO	NÃO QUANTIFICÁVEL	1

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.  
2010

PROGRAMA: 0021- SOCIALIZANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS.

AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						2010
							Metas Físicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	PROGRAMA 2º TEMPO (CO-PATROCÍNIO FEDERAL)	12 / 27	812	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNID	5250
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	PELC (CO-PATROCÍNIO FEDERAL)	27	812	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNID	1600
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	EVENTOS ESPORTIVOS	27	812	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	PROED	27	812	A	PESSOAS PARTICIPANTES	UNID	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	ESPORTE NAS ESCOLAS	27 / 12	812	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNID	2770
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	APOIO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO	27	812	A	ATLETA ATENDIDO	UNID	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	ESPORTE NAS PRAÇAS	27	812	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNID	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	ESPORTE NAS PRAIAS	27	812	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNID	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	EVENTOS ESPORTIVOS	27	695	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	1

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.  
2010

PROGRAMA: 0022- FOMENTO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER

AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO						2010
							Metas Físicas
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	EVENTOS RELIGIOSOS	27	695	A	EVENTOS REALIZADOS	UND	4
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EVENTOS	27	695	P	PARQUE CONSTRUÍDO	UND	0
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	CONSTRUÇÃO DE PARQUE AMBIENTAL	27	695	P	PARQUE AMBIENTAL CONSTRUÍDO	UNID	0
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	PAISAGISMO E PAVIMENTAÇÃO URBANÍSTICA DE ACESSO A LAGOA DE ZACARIAS	27	541	P	PAISAGISMO E PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	UNID	1%
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	EVENTOS CULTURAIS E POPULARES	27	695	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	8
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	URBANISMO DA CURVA DO BOQUEIRÃO - REVITALIZAÇÃO DA PONTE	27	695	P	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNID	1
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	MARICÁ NA MODA - EVENTOS DE NEGÓCIOS	27	695	A	EVENTO REALIZADO	UNID	0
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	CONSTRUÇÃO DE MARINAS	27	695	P	MARINAS CONSTRUÍDAS	UNID	0
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES	27	451	P	QUIOSQUES CONSTRUÍDOS	UNID	1
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	EVENTOS ESPORTIVOS	27	695	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	1
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	RECUPERAÇÃO DAS VIAS FERROVIÁRIAS	27	452	P	VIAS FERROVIÁRIAS RECUPERADAS	KM	0
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	EVENTO GASTRONÔMICO	27	695	A	EVENTO REALIZADO	UNID	1
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	EVENTOS NATALINOS	27	695	A	EVENTO REALIZADO	UNID	1
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	REVEILLON DE MARICÁ	27	813	A	EVENTO REALIZADO	UNID	1

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2010							
PROGRAMA: 0023-CULTURA AO ALCANCE DE TODOS							
AÇÃO							
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO
							2010
							Metas Físicas
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	4 RODAS DA CULTURA	13	392	P	CULTURA ITINERANTE	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO	13	392	A	FESTIVAL DE TEATRO	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MARICACARA	13	392	P	DIFUSÃO DA CULTURA CAÇUBA	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	GINASIA NACIONAL PINTURA JOSE DE ANCHIETA	13	392	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	TAREXIRA DO ESPRALHADO	13	363	P	OFICINAS ARTESANAS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	OFICINA DA IMAGEM (CINEMA)	13	391	A	OFICINA CONSTRUÍDA	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MUSEU DAS REVOLUÇÕES	13	395	A	MUSEU CONSTRUÍDO	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	ESCALURAS DAS CELEBRIDADES MARICANSE	13	392	P	ESCALURAS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	POLOCORE DE MARICÁ	13	392	A	SERVIÇOS CULTURAIS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	OFICINA DE MÚSICA PARA TRABALHADORES	13	392	A	SERVIÇOS CULTURAIS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	SEMA URBANA CULTURAL	13	392	P	SERVIÇOS CULTURAIS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	FEIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13	392	A	SERVIÇOS CÊNTRICOS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	13	392	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	SKATE PARK	13	391	P	PARK CONSTRUÍDO	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	CASA DO ARTESÃO	13	391	P	BEM IMÓVEL	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	FESTIVAL CULTURAL DE INVERNO	13	392	P	SERVIÇO CULTURAIS	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	ESPAÇO CULTURAL CARLOS LEVI RIBEIRO FILHO	13	391	P	BEM IMÓVEL	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	CIDADE DAS CORES	13	392	A	SERVIÇO CULTURAIS	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	EDITORA MARICÁ	13	392	A	LIVROS EDITADOS	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	CENTRO CULTURAL HENFIL	13	391	P	CENTRO CULTURAL	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	ENCONTRO NACIONAL DE CAPOEIRA	13	392	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MARICÁ MUSICAL	13	392	P	PRODUÇÃO DE CD'S	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	CAFÉ CULTURAL	13	392	A	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	UNID	4
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MAPA CULTURAL	13	392	P	MAPEAMENTO CULTURAL	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MUSEU CONTEMPORÂNEO	13	391	P	BEM IMÓVEL	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	DOCUMENTÁRIO DA HISTÓRIA DE MARICÁ	13	392	A	SERVIÇO CULTURAIS	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MUSEU DA PESCADA	13	391	P	MUSEU CONSTRUÍDO	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MUSEU DO CARNAVAL	13	391	P	MUSEU CONSTRUÍDO	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	CULTURAS DA CIDADE EDUCADORA	13	392	A	SERVIÇO CULTURAIS	UNID	4
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MERCADO CULTURAL	13	391	P	BEM IMÓVEL	UNID	1

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2010							
PROGRAMA: 0024-MARICÁ DAS ARTES							
AÇÃO							
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO
							2010
							Metas Físicas
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	MERCADO CULTURAL	13	391	P	BEM IMÓVEL	UNID	1
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	LONAS CULTURAIS	13	391	P	BEM IMÓVEL	UNID	4
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	BIBLIOTECAS ITINERANTE	13	392	A	BIBLIOTECAS IMPLANTADAS	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	FESTAS DO TRABALHADOR POPULARES E RELIGIOSAS	13	392	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	0
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	POLO DE CINEMA DE MARICÁ	13	391	P	CONSTRUÇÃO DO POLO CINEMATOGRAFICO	UNID	1
SECRETARIA DE CULTURA	MARICÁ É SHOW	13	392	A	SHOWS REALIZADOS	UNID	1
SECRETARIA DE CULTURA	LONAS CULTURAIS SEMENTE DA ESPERANÇA	13	392	P	LONAS CONSTRUÍDAS	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	EDITORA MARICÁ	13	392	P	LIVROS EDITADOS	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	CENTRO CULTURAL HENFIL	13	392	P	CENTRO CONSTRUÍDO	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	SELO MARICÁ MUSICAL	13	392	A	CD PRODUZIDO	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	MARICÁ EM CENA	13	392	P	EVENTO REALIZADO	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	MOSTRA BRASILEIRA DE POESIA	13	392	A	EVENTO REALIZADO	UNID	1
SECRETARIA DE CULTURA	MARICÁ NA MÚSICA	13	392	P	EVENTO REALIZADO	UNID	1
SECRETARIA DE CULTURA	CIDADE DA CAPOEIRA	13	392	P	ALUNOS ATENDIDOS	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	FEIRAS ENCONTRO EVENTOS E SIMPOSIO	13	392	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	CENTRO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA POPULAR	13	392	P	CENTRO CONSTRUÍDO	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	CENTRO DE CONVENÇÕES	13	391	P	CENTRO CONSTRUÍDO	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	ESCOLA LATINO AMERICANA DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EM ARTE, COMUNICAÇÃO E TURISMO	13	363	P	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	MERCADO CULTURAL	13	391	P	MERCADO CONSTRUÍDO	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	MUSEU DA PESCADA ARTESANAL	13	391	P	MUSEU CONSTRUÍDO	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	PROJETO CINEMA MARICÁ CIDADE CENÁRIO	13	392	P	PROJETO IMPLANTADO	UNID	1
SECRETARIA DE CULTURA	REVELLON DE MARICÁ	13	392	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	1
SECRETARIA DE CULTURA	MARICÁ NA TEIA	13	363	A	OFICINAS IMPLANTADAS	UNID	0
SECRETARIA DE CULTURA	EDITAIS CULTURAIS	13	392	A	NÃO QUANTIFICÁVEL	UNID	1
SECRETARIA DE CULTURA	CULTURA NA COMUNIDADE	13	392	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	1
SECRETARIA DE CULTURA	CARNAVAL DO BRAISL	13	392	A	EVENTOS REALIZADOS	UNID	1

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010								
PROGRAMA: 0025-DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.								
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	AÇÃO DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010	
							Metas Físicas	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	VISITAS AS CRIANÇAS E IDOSOS EM HOSPÍTAL PÚBLICOS	13	303	A	VISITAS REALIZADAS	UNID	96	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	PREVENÇÃO AS DROGAS CONTÍNUAS	14	422	A	VISITAS A ESCOLAS	UNID	60	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	CONSTRUÇÃO DE CASA DE CONVIVÊNCIA - CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO	14	422	P	CASA CONSTRUÍDA	PERCENTUAL	0%	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	MORADIA COM DIGNIDADE	14	244	P	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	UNID	10	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	POLÍTICA DE GÊNERO	14	422	P	DEFESA DAS MULHERES	UNID	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	QUALIDADE DE VIDA AO IDOSO	14	241	P	DEFESA DOS IDOSOS	UNID	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	IGUALDADE RACIAL	14	422	P	DEFESA DE RAÇAS	UNID	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	14	422	P	DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	UNID	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	SEXUALIDADE: PROTEÇÃO E IGUALDADE	14	422	P	PREVENÇÃO E INCLUSÃO	UNID	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	DIVERSIDADE RELIGIOSA	14	422	P	INCLUSÃO SOCIAL	UNID	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	APOIO A INFANCIA E JUVENTUDE	14	243	P	APOIO E POLÍTICAS PÚBLICAS	UNID	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	14	242	P	ACESSIBILIDADES	UNID	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	14	422	A	NÃO QUANTIFICÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE	14	243	P	JOVEM INCLUIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14	243	A	NÃO QUANTIFICÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	0	

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010								
PROGRAMA: 0026-GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.								
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	AÇÃO DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010	
							Metas Físicas	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA- PAIF/CRAS	08	333	A	FAMILIAS ATENDIDAS	UNID	900	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUA - BPC	08	242	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNID	445	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS/PAIF FEDERAL	08	333	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNID	5000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PRORAMA BOLSA FAMILIA -IGD	08	244	A	FAMILIAS ATENDIDAS	UNID	6000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08	244	P	PESSOAS ATENDIDAS	UNID	310	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	08	244	P	CRIANÇA ASSISTIDAS	UNID	138	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM ADOLESCENTE	08	243	P	JOVENS ATENDIDOS	UNID	100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA	08	242	A	DEFICIENTE ASSISTIDO	UNID	85	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANÇA	08	243	P	CRIANÇA ASSISTIDAS	UNID	50	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONCESSÃO DE AUXILIO FUNERAL	08	244	A	BENEFICIO CONCEDIDO	UNID	120	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA E OUTROS MATERIAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	08	244	A	BENEFICIO CONCEDIDO	UNID	490	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PAGAMENTOS DE ALUGUÉS SOCIAIS	08	244	A	BENEFICIO CONCEDIDO	UNID	30	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUINDO CASAS PARA PROJETOS SOCIAIS	08	244	P	CASAS CONSTRUIDAS	UNID	1	

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2010									
PROGRAMA: 0027- DESENVOLVIMENTO DO TRANSITO E TRANSPORTES DE MARICÁ									
ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL	AÇÃO DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO PROJETO OU ATIVIDADE	PRODUTO (Bens ou Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2010		
							Metas Físicas		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	criação e implantação de centro de controle de tráfego.	26	782	P	CENTRO CONSTRUÍDO	UNID	0		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	DUPLICAÇÃO DA PONTE DA MUMBUCA	26	782	P	PONTE CONSTRUÍDA	UNID	1%		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO TRÂNSITO.	26	782	P	PLACAS E PINTURAS	UNID	1		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	26	782	P	PLACAS SINALIZADORAS	UNID	10		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	26	782	P	SINAIS LUMINOSOS	UNID	10		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	criação de terminais rodoviários nos cinco distritos.	26	782	P	CONSTRUÇÃO	UNID	0		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.	26	782	A	INSTALAÇÃO DE REDUTORES ELETRÔNICOS	UNID	1		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS.	26	782	P	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	UNID	5		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	DEPÓSITO DE ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS.	26	782	A	ALUGUEL	UNID	1		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	26	782	A	DEMARCAÇÃO DE ÁREAS	M²	200		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**ANEXO II**

**METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**

**Demonstrativo I – Metas Fiscais e Memória de Cálculo**

(§1º, Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo, cuja elaboração obedeceu às determinações da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 577, de 15 de outubro de 2008, estabelece as metas fiscais para o exercício de 2010 e indica as metas para 2011 e 2012. Nele se destaca a projeção dos valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, e da dívida pública consolidada e líquida do Município de Maricá.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)	(b)		(a)	(b)		(c)		
Receita Total	131.401	125.996		131.784	120.979		138.989	122.286	
Receitas Primárias (I)	126.014	120.831		130.332	119.646		137.473	120.953	
Despesa Total	129.581	124.250		131.784	120.979		138.989	122.286	
Despesas Primárias (II)	125.973	120.791		128.269	117.752		135.359	119.093	
Resultado Primário (III) = (I - II)	41	39		2.063	1.894		2.115	1.860	
Resultado Nominal	1.911	1.833		(671)	(616)		(735)	(647)	
Dívida Pública Consolidada	13.196	12.653		12.524	11.498		11.789	10.372	
Dívida Consolidada Líquida	13.196	12.653		12.524	11.498		11.789	10.372	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2009, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A meta de resultado primário do Município de Maricá para 2010 é de 41 mil em valores correntes. A receita primária deverá situar-se em torno de R\$ 126.014mil e a despesa primária em R\$ 125.973mil.

O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, de forma eficaz e eficiente.

O controle permanente dos gastos públicos permitirá a obtenção de ganhos na eficiência das despesas governamentais, possibilitando a implementação das ações dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental em sintonia com o resultado primário fixado.

Quanto ao resultado nominal estima-se que alcance o montante de R\$ 1.911 mil.

**I.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

As projeções das metas anuais para a LDO 2010 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

Foram consideradas ainda as projeções das seguintes variáveis econômicas:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real ano (%)	3,66	4,10	4,13
Inflação IPCA (% a.a.)	4,29	4,45	4,36
TAXA SELIC (% a.a.)	9,13	9,57	9,63

Fonte: Banco Central do Brasil (30/08/2009).

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, considerando especialmente a do exercício de 2008, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, o impacto anualizado de novas admissões, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e sua respectiva compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento, agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2010, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primário e nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS  
2010

R\$ 1,00			
RECEITAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>122.413.793</b>	<b>129.283.814</b>	<b>136.488.763</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	35.275.474	36.845.232	38.451.684
Impostos	33.505.100	34.996.077	36.521.905
Taxas	1.770.374	1.849.156	1.929.779
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.337.239	8.708.247	9.086.960
Contribuições Sociais	3.714.741	3.880.047	4.049.217
Contribuições Econômicas	4.622.498	4.828.200	5.037.743
RECEITA PATRIMONIAL	1.386.709	1.451.936	1.515.451
Receita de Valores Mobiliários	1.386.709	1.451.936	1.515.451
RECEITA DE SERVIÇOS	2.619.920	2.736.506	2.855.271
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.089.901	69.405.490	74.003.074
Transferências Intergovernamentais	65.089.901	69.405.490	74.003.074
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.704.550	10.136.403	10.576.323
Multas e Juros de Mora	1.360.452	1.420.992	1.482.663
Indenizações e Restituições	52.870	55.222	57.619
Receita da Dívida Ativa	8.042.255	8.400.135	8.764.701
Receitas Diversas	248.974	260.054	271.340
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.987.200</b>	<b>2.500.000</b>	<b>2.500.000</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000	0	0
Operações de Crédito Internas	4.000.000	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.987.200	2.500.000	2.500.000
Transferências de Convênios	4.987.200	2.500.000	2.500.000
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>131.400.993</b>	<b>131.783.814</b>	<b>138.988.763</b>

DESPESAS	2010	2011	2012
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>109.715.998</b>	<b>112.819.838</b>	<b>118.728.165</b>
Pessoal e Encargos Sociais	59.682.118	61.637.972	65.325.388
Juros e Encargos da Dívida	1.535.223	1.505.000	1.560.000
Outras Despesas Correntes	48.498.657	49.676.865	51.842.777
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>18.671.485</b>	<b>17.742.163</b>	<b>18.969.494</b>
Investimentos	16.599.213	15.732.163	16.899.494
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	2.072.272	2.010.000	2.070.000
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>1.193.286</b>	<b>1.221.813</b>	<b>1.291.104</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>129.580.769</b>	<b>131.783.814</b>	<b>138.988.763</b>

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior**

(Inciso I, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este demonstrativo tem por objetivo comparar o resultado alcançado em 2008 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008. A comparação é expressa na tabela a seguir, onde se apresenta as receitas e as despesas previstas na meta de resultado primário da LDO 2008 e os valores efetivamente realizados naquele ano. São ainda destacadas as informações referentes ao resultado nominal, à dívida pública consolidada e à dívida consolidada líquida.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	107.147		114.612		7.465	6,97
Receitas Primárias (I)	106.000		113.249		7.249	6,84
Despesa Total	106.656		113.662		7.006	6,57
Despesas Primárias (II)	105.098		111.365		6.267	5,96
Resultado Primário (III) = (I-II)	902		1.884		982	108,85
Resultado Nominal	(1.519)		(9.937)		(8.418)	554,19
Dívida Pública Consolidada	14.130		13.414		(716)	(5,07)
Dívida Consolidada Líquida	14.130		5.277		(8.854)	(62,66)

FONTE: LDO 2008 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município de Maricá do 6º bimestre/2008.

Na execução orçamentária relativa ao exercício de 2008, constante do quadro acima, a comparação entre a receita total prevista de R\$ 107.147 mil e a realizada de R\$ 114.612 mil evidencia que a arrecadação superou em R\$ 7.465 mil a meta fixada, o que corresponde a 6,97%.

As receitas primárias superaram a meta fixada em R\$ 7.249 mil, o que corresponde a 6,84%.

Na comparação entre a despesa total prevista e a realizada, houve uma diferença de 6,57%, correspondente a R\$ 7.006 mil.

As despesas primárias apresentaram uma variação de 5,96%, correspondente a R\$ 6.267 mil.

O resultado primário, que corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, atingiu em 2008 o montante *superavitário* de R\$ 1.884 mil, superior, portanto, aos R\$ 902 mil estipulados no Anexo de Metas Fiscais de 2008.

Em 31/12/2008, a dívida pública consolidada de Maricá alcançou o montante de R\$ 13.414 mil, ou seja, 5,07% inferior ao estabelecido na meta para 2008 (14.130 mil).

A Dívida Consolidada Líquida, agregando o ativo disponível e os haveres financeiros, passou de R\$ 15.213,7 mil em 31/12/2007 para R\$ 5.276 mil em 31/12/2008, o que gerou um Resultado Nominal de R\$ 9.937 mil negativos contra os R\$ 1.519 mil negativos, estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais 2008.

**Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

(Inciso II, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Neste item é apresentada a evolução das metas anuais fixadas. A parte superior da tabela seguinte apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2010-2012. Já a parte inferior expressa o comparativo a preços constantes de 2009, adotando-se as variações anuais, previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como fator para a atualização dos valores.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	105.922	107.147	1,16%	142.367	32,87%	131.401	-7,70%	131.784	0,29%	138.989	5,47%
Receitas Primárias (I)	105.199	106.000	0,76%	136.128	28,42%	126.014	-7,43%	130.332	3,43%	137.473	5,48%
Despesa Total	105.460	106.656	1,13%	141.760	32,91%	129.581	-8,59%	131.784	1,70%	138.989	5,47%
Despesas Primárias (II)	104.357	105.098	0,71%	138.319	31,61%	125.973	-8,93%	128.269	1,82%	135.359	5,53%
Resultado Primário (III) = (I - II)	842	902	7,10%	(2.191)	-342,90%	41	-101,87%	2.063	4930,68%	2.115	2,50%
Resultado Nominal	1.527	(1.519)	-199,47%	4.283	-381,96%	1.911	-55,37%	(671)	-135,13%	(735)	9,52%
Dívida Pública Consolidada	15.649	14.130	-9,71%	22.902	62,08%	13.196	-42,38%	12.524	-5,09%	11.789	-5,87%
Dívida Consolidada Líquida	15.649	14.130	-9,71%	22.902	62,08%	13.196	-42,38%	12.524	-5,09%	11.789	-5,87%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	117.006	111.765	-4,48%	142.367	27,38%	125.996	-11,50%	120.979	-3,98%	122.286	1,08%
Receitas Primárias (I)	116.207	110.569	-4,85%	136.128	23,12%	120.831	-11,24%	119.646	-0,98%	120.953	1,09%
Despesa Total	116.496	111.253	-4,50%	141.760	27,42%	124.250	-12,35%	120.979	-2,63%	122.286	1,08%
Despesas Primárias (II)	115.277	109.628	-4,90%	138.319	26,17%	120.791	-12,67%	117.752	-2,52%	119.093	1,14%
Resultado Primário (III) = (I - II)	930	941	1,14%	(2.191)	-332,87%	39	-101,79%	1.894	4716,35%	1.860	-1,77%
Resultado Nominal	1.687	(1.584)	-193,93%	4.283	-370,31%	1.833	-57,21%	(616)	-133,63%	(647)	4,96%
Dívida Pública Consolidada	17.287	14.739	-14,74%	22.902	55,38%	12.653	-44,75%	11.498	-9,13%	10.372	-9,79%
Dívida Consolidada Líquida	17.287	14.739	-14,74%	22.902	55,38%	12.653	-44,75%	11.498	-9,13%	10.372	-9,79%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda.

**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)					
2007 <sup>(1)</sup>	2008 <sup>(1)</sup>	2009 <sup>(2)</sup>	2010 <sup>(2)</sup>	2011 <sup>(2)</sup>	2012 <sup>(2)</sup>
4,46	5,90	4,31	4,29	4,45	4,36

<sup>(1)</sup> FONTE: IBGE.

<sup>(2)</sup> Estimativa para o período.

**Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**

(Inciso III, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este Demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido da Administração Pública do Município de Maricá nos exercícios de 2006 a 2008, bem como as informações relativas ao Regime Previdenciário.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	161.357	100,00%	129.399	100,00%	72.683	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>161.357</b>	<b>100,00%</b>	<b>129.399</b>	<b>100,00%</b>	<b>72.683</b>	<b>100,00%</b>

Nota: O Patrimônio Líquido está demonstrado líquido de transações intragovernamentais, inclusive entre ISSM e Tesouro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	(204.695)	100,00%	(187.433)	100,00%	(103.377)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(204.695)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(187.433)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(103.377)</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Balanços Patrimoniais (Anexo 14, Lei 4.320/64) da Prefeitura Municipal de Maricá e do Instituto de Seguridade Social de Maricá.

**Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

(Inciso III, §2º, do Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2006 a 2008.

Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	67.209	-	-
Alienação de Bens Móveis	67.209	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2007 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2006 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	67.209	-	-

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Maricá (Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos)

**Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

(Inciso IV, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação da situação financeira tem como base o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos exercícios de 2006 a 2008.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.403	3.283	3.323
RECEITAS CORRENTES	3.403	3.283	3.323
Receita de Contribuições dos Segurados	3.029	2.877	2.709
Pessoal Civil	3.029	2.877	2.709
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	275	329	593
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	98	77	21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	94	61	-
Outras Receitas Correntes	4	16	21
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	742	3.242	2.635
RECEITAS CORRENTES	971	3.242	2.635
Receita de Contribuições	971	2.739	2.635
Patronal	971	2.739	2.635
Pessoal Civil	971	2.739	2.635
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	503	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(229)	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>4.145</b>	<b>6.525</b>	<b>5.958</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DESPESAS	2.006	2.007	2.008
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>4.587</b>	<b>5.037</b>	<b>6.268</b>
ADMINISTRAÇÃO	587	601	623
Despesas Correntes	528	585	609
Despesas de Capital	60	16	14
PREVIDÊNCIA	3.999	4.436	5.645
Pessoal Civil	3.999	4.436	5.645
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>4.587</b>	<b>5.037</b>	<b>6.268</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(441)</b>	<b>1.488</b>	<b>(310)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2.006</b>	<b>2.007</b>	<b>2.008</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	3.412	-

FONTE: RREO Município de Maricá - 6º bimestre/2006, 6º bimestre/2007 e 6º bimestre/2008.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2009	5.519.256	6.438.148	(918.892)	5.311.451
2010	10.605.279	14.529.455	(3.924.176)	1.387.275
2011	9.647.993	15.973.576	(6.325.583)	(4.938.308)
2012	9.324.503	17.461.129	(8.136.626)	(13.074.934)
2013	9.164.979	18.563.735	(9.398.756)	(22.473.691)
2014	8.946.042	19.437.523	(10.491.481)	(32.965.172)
2015	8.684.563	20.573.664	(11.889.101)	(44.854.272)
2016	8.466.750	21.666.357	(13.199.607)	(58.053.879)
2017	8.334.991	22.542.450	(14.207.459)	(72.261.338)
2018	8.147.081	23.677.055	(15.529.974)	(87.791.312)
2019	7.942.436	24.783.250	(16.840.814)	(104.632.125)
2020	7.734.702	25.685.929	(17.951.227)	(122.583.352)
2021	7.576.231	27.171.466	(19.595.235)	(142.178.587)
2022	7.220.034	29.143.990	(21.923.956)	(164.102.543)
2023	6.938.162	30.183.994	(23.245.831)	(187.348.375)
2024	6.747.961	30.541.488	(23.793.527)	(211.141.902)
2025	6.289.630	30.704.514	(24.414.883)	(235.556.785)
2026	6.124.021	30.932.446	(24.808.425)	(260.365.211)
2027	5.935.052	31.184.751	(25.249.698)	(285.614.909)
2028	5.746.309	31.352.613	(25.606.304)	(311.221.213)
2029	5.465.781	31.546.811	(26.081.031)	(337.302.243)
2030	5.198.476	31.779.512	(26.581.036)	(363.883.279)
2031	4.969.695	32.027.480	(27.057.786)	(390.941.065)
2032	4.721.022	32.246.529	(27.525.507)	(418.466.572)
2033	4.481.460	32.206.079	(27.724.619)	(446.191.191)
2034	4.274.637	31.991.712	(27.717.075)	(473.908.267)
2035	4.057.020	31.763.443	(27.706.422)	(501.614.689)
2036	3.840.733	31.374.324	(27.533.592)	(529.148.281)
2037	3.647.426	30.831.473	(27.184.047)	(556.332.328)
2038	3.452.429	30.220.650	(26.768.220)	(583.100.548)
2039	3.268.238	29.441.475	(26.173.238)	(609.273.786)
2040	3.109.684	28.538.345	(25.428.662)	(634.702.447)
2041	2.947.494	27.624.691	(24.677.197)	(659.379.645)
2042	2.787.805	26.740.210	(23.952.405)	(683.332.050)
2043	2.618.030	25.780.623	(23.162.594)	(706.494.644)
2044	2.480.050	24.641.434	(22.161.384)	(728.656.027)
2045	2.352.150	23.469.746	(21.117.597)	(749.773.624)



2046	2.224.985	22.306.954	(20.081.970)	(769.855.594)
2047	2.100.350	21.166.097	(19.065.747)	(788.921.341)
2048	1.974.206	20.043.724	(18.069.518)	(806.990.859)
2049	1.853.912	18.920.147	(17.066.235)	(824.057.094)
2050	1.737.463	17.808.621	(16.071.158)	(840.128.252)
2051	1.625.048	16.712.573	(15.087.525)	(855.215.777)
2052	1.516.756	15.638.705	(14.121.949)	(869.337.726)
2053	1.411.819	14.593.938	(13.182.120)	(882.519.846)
2054	1.310.335	13.580.110	(12.269.775)	(894.789.620)
2055	1.212.448	12.598.715	(11.386.267)	(906.175.887)
2056	1.118.265	11.651.240	(10.532.975)	(916.708.862)
2057	1.027.942	10.739.228	(9.711.287)	(926.420.149)
2058	941.590	9.864.255	(8.922.665)	(935.342.814)
2059	859.305	9.027.617	(8.168.313)	(943.511.127)
2060	781.069	8.229.998	(7.448.930)	(950.960.056)
2061	707.005	7.472.077	(6.765.072)	(957.725.129)
2062	637.140	6.754.850	(6.117.710)	(963.842.838)
2063	571.588	6.079.136	(5.507.549)	(969.350.387)
2064	510.301	5.445.372	(4.935.071)	(974.285.458)
2065	453.266	4.853.367	(4.400.101)	(978.685.559)
2066	400.447	4.303.080	(3.902.632)	(982.588.192)
2067	351.791	3.794.206	(3.442.415)	(986.030.606)
2068	307.261	3.326.403	(3.019.142)	(989.049.749)
2069	266.735	2.899.019	(2.632.284)	(991.682.032)
2070	230.096	2.510.938	(2.280.842)	(993.962.875)
2071	197.228	2.161.054	(1.963.826)	(995.926.701)
2072	167.974	1.848.063	(1.680.090)	(997.606.790)
2073	142.150	1.570.310	(1.428.160)	(999.034.950)
2074	119.454	1.325.441	(1.205.987)	(1.000.240.937)
2075	99.642	1.110.743	(1.011.101)	(1.001.252.038)
2076	82.483	923.869	(841.386)	(1.002.093.424)
2077	67.756	762.568	(694.812)	(1.002.788.236)
2078	55.228	624.591	(569.363)	(1.003.357.599)
2079	44.666	507.616	(462.950)	(1.003.820.549)
2080	35.835	409.299	(373.464)	(1.004.194.013)
2081	28.520	327.388	(298.869)	(1.004.492.882)
2082	22.513	259.763	(237.250)	(1.004.730.132)
2083	17.627	204.428	(186.802)	(1.004.916.934)

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial - Agosto/2009 (NAP/COPPE/UFRJ).

Nota: Projeção atuarial elaborada em 20/08/2009.

Universidade Federal do Rio de Janeiro



**NAP** - Núcleo Atuarial de Previdência

**Maricá – RJ**  
**Agosto / 2009**

**Avaliação Atuarial**



WWW.NAP.COPPE.UFRJ.BR

**NAP** Núcleo Atuarial de Previdência



**Avaliação Atuarial**

**ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá**

<b>1 Introdução</b>	<b>3</b>
<b>2 Premissas Adotadas e Características Locais</b>	<b>4</b>
2.1 Tábuas Biométricas	4
2.2 Premissas Utilizadas	4
2.3 Regimes Financeiros	4
2.4 Plano de Benefícios	5
2.5 Plano de Custeio	5
<b>3 Resultados Atuariais</b>	<b>6</b>
3.1 Compensação Previdenciária	6
3.1.1 A Receber	6
3.1.2 A Pagar	6
3.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros	7
3.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras	8
3.4 Saldo Atuarial – Benefícios de Repartição	9
3.4.1 Detalhamento dos Benefícios de Risco	9
3.5 Provisões Matemáticas e Saldo Atuarial – Benefícios de Capitalização	10
3.6 Custeio de Referência	12
<b>4 Parecer Atuarial</b>	<b>13</b>
<b>Anexo I</b>	<b>15</b>
<b>Anexo II</b>	<b>16</b>
<b>Anexo III</b>	<b>17</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>19</b>

☒: Centro de Tecnologia Bloco I, sala 014c – Ilha do Fundão  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21945-970  
☎: (21) 3867-6099 • ✉: nap@nap.coppe.ufrj.br / comunicacao@nap.coppe.ufrj.br

2/25



## 1 Introdução

A partir da primeira Reforma da Previdência, através da Emenda Constitucional nº 20, e com base na Lei Federal nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, está determinada a obrigação destes a se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário atendendo o disposto na legislação federal, especialmente a Lei Federal nº. 9.717/98.

No item 2 apresentamos uma descrição das premissas e parâmetros utilizados no cálculo atuarial e um resumo das características locais do município. A legislação e as características do município foram consideradas e todas as premissas estão em conformidade com a Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicadas às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

No item 3 apresentamos os resultados atuariais obtidos. O valor apurado das obrigações previdenciárias futuras do Instituto de Seguridade Social de Maricá é de R\$ 363.139.811,43 e o valor das despesas administrativas é de R\$ 13.102.351,98. Para fazer frente a essas obrigações, o instituto contará com receitas de contribuição futuras no valor de R\$ 67.784.866,82, além das atuais reservas acumuladas de R\$ 6.230.342,88, de créditos já parcelados no valor de R\$ 5.593.087,05 e de R\$ 35.983.261,97 referentes às receitas de compensação financeira entre regimes de previdência.

Apuramos a existência de um Déficit Atuarial de R\$ 260.650.604,70, que representa 84,5% das Provisões Matemáticas calculadas. O ISSM se encontra em desequilíbrio atuarial. Nossas recomendações estão descritas no item 4.



## 2 Premissas Adotadas e Características Locais

### 2.1 Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Sobrevivência	IBGE – 2007
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Sobrevivência de Inválidos	IBGE - 2007

### 2.2 Premissas Utilizadas

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissa	Utilizado
Data base do Cálculo	31/07/2009
Data da Criação do Regime Próprio	22/07/1991
Índice de inflação	INPC
Taxa Real Anual de Juros	6,0 %
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,0 %
Taxa de Rotatividade	0,0 %
Taxa de Despesas Administrativas	2,0 %
Tempo de Financiamento do Custo Especial	35 anos
Início de Contribuição à Previdência Social	18 anos
Novos Entrados	Não considerados
Diferença de idade entre Servidor e Cônjuge	Homem 04 anos mais velho que a Mulher
Salário Mínimo Federal	R\$ 415,00
Teto do RGPS	R\$ 3.038,99

### 2.3 Regimes Financeiros

Os benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização. Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados por Repartição de Capitais de Cobertura. Os benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão são financiados pelo Regime de Repartição Simples.



## 2.4 Plano de Benefícios

### a) Quanto ao Servidor:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria especial;
- salário família;
- salário maternidade;
- auxílio doença.

### b) Quanto ao Dependente:

- pensão por morte (de servidor ativo ou inativo);
- auxílio reclusão.

## 2.5 Plano de Custeio

O Plano de Custeio foi instituído pela Lei Complementar nº. 111 de dezembro de 2003 e alterado pela Lei Complementar nº. 118 de 22 de dezembro de 2004.

A contribuição vigente para os patrocinadores e segurados do sistema é recolhida de acordo com o quadro abaixo.

Contribuintes do Sistema	Quantidade	Folha (R\$ 1,00)	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição (R\$)
Patrocinador	-	3.108.602,38	11,0%	341.946,26
Servidor Ativo Efetivo	2.404	3.108.602,38	11,0%	341.946,26
Servidor Inativo	195	304.054,38	11,0%	6.832,32
Pensionistas	82	57.418,73	11,0%	11,11

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	1.765	639	1.274,96	1.343,18	42	42
Aposentados por Tempo de Contribuição	106	64	1.515,73	1.987,66	65	70
Aposentados por Invalidez	16	9	679,19	590,03	61	60
Pensionistas	60	22	613,16	937,68	49	39



## 3 Resultados Atuariais

### 3.1 Compensação Previdenciária

#### 3.1.1 A Receber

O banco de dados não apresentou informações consistentes referentes ao tempo de contribuição dos servidores anterior a data de admissão do mesmo no instituto para o cálculo da estimativa precisa das receitas futuras de Compensação Previdenciária. Desta forma, para a estimativa do Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber dos Benefícios a Conceder e dos Benefícios Concedidos utilizou-se o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores ativos, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008.

Grupo	Valor Presente dos Benefícios Futuros	Compensação Previdenciária
Benefícios a Conceder	306.871.476,87	30.687.147,69
Benefícios Concedidos	52.961.142,79	5.296.114,28
Total	359.832.619,66	35.983.261,97

#### 3.1.2 A Pagar

O cálculo da Compensação Previdenciária a pagar requer informações adicionais que não estão disponíveis na grande maioria dos entes públicos brasileiros. Este fato impossibilita que o valor a pagar seja estimado. Por isso não consideramos esta despesa futura na apuração do resultado atuarial do sistema.



### 3.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R\$ 359.832.619,66.

R\$ 1,00

Grupo	VPBF
Benefícios a Conceder	306.871.476,87
Benefícios Concedidos	52.961.142,79
<b>Total</b>	<b>359.832.619,66</b>

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

R\$ 1,00

Tipo de Benefício	VPBF
Aposentadoria Normal	283.886.848,67
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	21.162.301,98
Aposentadoria por Invalidez	588.811,59
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	112.260,18
Pensão por Morte de Ativo	1.121.254,44
<b>Total</b>	<b>306.871.476,87</b>

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

R\$ 1,00

Tipo de Benefício	VPBF
Aposentadoria Normal	36.736.822,16
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	6.133.873,56
Aposentadoria por Invalidez	2.271.084,45
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	285.271,85
Pensão por Morte	7.534.090,77
<b>Total</b>	<b>52.961.142,79</b>



### 3.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras

#### a) Valor Presente dos Salários Futuros

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R\$ 295.284.979,54.

#### b) Valor Presente das Contribuições Futuras

De acordo com o plano de custeio em vigor, apresentamos na tabela abaixo o valor presente da contribuição previdenciária futura.

R\$ 1,00

Contribuintes	Repartição	Capitalização	Total
Patrocinador sobre Ativos	9.110.815,56	23.370.532,19	32.481.347,75
Em Atividade	9.110.815,56	23.370.532,19	32.481.347,75
Em Benefício	0,00	0,00	0,00
Servidor Ativo Efetivo	9.121.054,41	25.159.294,37	34.280.348,78
Em Atividade	9.110.815,56	23.370.532,19	32.481.347,75
Em Benefício	10.238,85	1.788.762,17	1.799.001,03
Patrocinador sobre Inativos	0,00	0,00	0,00
Servidor Inativo	0,00	871.996,93	871.996,93
Patrocinador sobre Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	151.173,36	151.173,36
<b>Total</b>	<b>18.231.869,97</b>	<b>49.552.996,85</b>	<b>67.784.866,82</b>

As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração. A receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 49.552.996,85.



### 3.4 Saldo Atuarial – Benefícios de Repartição

Apresentamos abaixo o resultado atuarial dos benefícios financiados por repartição simples e repartição de capitais de cobertura.

R\$ 1,00

Fator	Valor
(+) Despesas Administrativas	13.102.351,98
(+) Benefícios de Risco	1.822.326,21
(+) Auxílios	3.307.191,77
(-) Contribuição Patronal	9.110.815,56
(-) Contribuição Servidor	9.121.054,41
(=) Resultado Repartição	0,00

As despesas administrativas são equivalentes a 2% da folha de vencimentos e benefícios dos segurados do ISSM. As despesas com auxílios foram estimadas em 1,12% da folha de vencimento dos servidores ativos, percentual equivalente à média de despesas com auxílios observadas nos últimos três exercícios.

#### 3.4.1 Detalhamento dos Benefícios de Risco

Estes benefícios são financiados pelo regime de repartição de capitais de cobertura. Apresentamos na tabela abaixo o valor presente dos benefícios de risco futuros a serem concedidos nos próximos 12 meses.

Benefícios de Risco	Valor
Aposentadoria por Invalidez	588.811,59
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	112.260,18
Pensão por Morte de Ativo	1.121.254,44
Total	1.822.326,21



### 3.5 Provisões Matemáticas e Saldo Atuarial – Benefícios de Capitalização

#### a) Provisões para Benefícios Concedidos

R\$ 1,00

Contas	Valor
(=) Provisões para Benefícios Concedidos	51.937.972,50
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	52.961.142,79
(-) Contribuições do Ente	0,00
(-) Contribuições dos Servidores	871.996,93
(-) Ativos	0,00
(-) Inativos	871.996,93
(-) Contribuições dos Pensionistas	151.173,36

#### b) Provisões para Benefícios a Conceder

R\$ 1,00

Contas	Valor
(=) Provisões para Benefícios a Conceder	256.519.324,09
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano para Geração Atual	305.049.150,65
(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	23.370.532,19
(-) Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	25.159.294,37
(-) Ativos	25.159.294,37
(-) Inativos	0,00
(-) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	0,00
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano para Geração Futura	0,00
(-) Contribuições do Ente para a Geração Futura	0,00
(-) Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	0,00
(-) Ativos	0,00
(-) Inativos	0,00
(-) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	0,00



**c) Saldo Atuarial**

R\$ 1,00

Fator	Valor
(+) Provisões para Benefícios Concedidos	51.937.972,50
(+) Provisões para Benefícios a Conceder	256.519.324,09
(-) Patrimônio Constituído	6.230.342,88
(-) Débitos Previdenciários	5.593.087,05
(-) Compensação Previdenciária a receber	35.983.261,97
(=) Déficit Atuarial	260.650.604,70

Considerando as atuais premissas e níveis de contribuição, chegamos ao Déficit Atuarial determinado pela tabela anterior. Este Déficit Atuarial indica que o instituto tem recursos para financiar apenas 15,5% das Provisões Matemáticas.

Diante a existência deste valor de passivo, é necessário que haja modificações no plano para que seja alcançado o equilíbrio atuarial.



**3.6 Custeio de Referência**

Apresentaremos, nesta seção, os custos do sistema para o próximo exercício.

Os benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização, acordo com o método PUC (Crédito Unitário Projetado) de financiamento. O Custo Especial está financiado em 35 anos.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados por Repartição de Capitais de Cobertura. Os auxílios são financiados pelo Regime de Repartição Simples. O quadro seguinte discrimina os custos, detalhadamente, por evento.

**Custo Total para os próximos 12 meses em R\$:**

Tipo de Evento	Custo Normal	Custo Especial
Aposentadoria Normal	5.912.319,15	10.352.002,85
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	391.366,07	753.389,51
Aposentadoria por Invalidez	588.811,59	0,00
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	112.260,18	0,00
Pensão por Morte de Ativo	1.121.254,44	0,00
Auxílios	368.501,42	0,00
Riscos Expirados	0,00	5.987.951,26
Sub - Total	8.494.512,86	17.093.343,62
Despesas Administrativas		895.944,07
<b>Custo Total</b>		<b>26.483.800,55</b>

**Custo Total para os próximos 12 meses em % da folha de vencimentos projetada**

Tipo de Evento	Custo Normal	Custo Especial
Aposentadoria Normal	17,97%	31,46%
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	1,19%	2,29%
Aposentadoria por Invalidez	1,79%	0,00%
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	0,34%	0,00%
Pensão por Morte de Ativo	3,41%	0,00%
Auxílios	1,12%	0,00%
Riscos Expirados	0,00%	18,20%
Sub - Total	25,82%	51,95%
Despesas Administrativas		2,72%
<b>Custo Total</b>		<b>80,49%</b>

Folha de contribuição dos servidores ativos: R\$ 3.108.602,38.

Folha de contribuição projetada para os próximos 12 meses: R\$ 32.901.912,49



#### 4 Parecer Atuarial

A qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial é satisfatória, porém algumas informações foram consideradas inconsistentes e são objetos de relatório específico em anexo. Ressaltamos a importância de uma base de dados atualizada para que os resultados apresentados neste relatório reflitam a real situação do sistema de previdência municipal.

Foi previsto um percentual muito elevado de servidores ativos que já atingiram ou atingirão o direito ao benefício de aposentadoria nos próximos 12 meses, representando 12,19% da atual massa de segurados ativos. Esta previsão está diretamente influenciada pela ausência de informações de tempo de contribuição anterior à admissão no Município. Tal fato leva à adoção de hipóteses conservadoras exigidas pela legislação.

Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio no valor de R\$ 6.230.342,88, além de R\$ 5.593.087,05 referentes aos débitos previdenciários da Prefeitura Municipal junto ao RPPS já reconhecidos e parcelados. Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de previdência no valor de R\$ 35.983.261,97, representando 10% do valor presente dos benefícios futuros, conforme determinado pela Portaria MPS nº. 403/08. Estes valores são relevantes e influenciam os resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

As Provisões Matemáticas para Benefícios a Conceder encontram-se em R\$ 256.519.324,09 e as Provisões Matemáticas para Benefícios Concedidos encontram-se em R\$ 51.937.972,50. O Déficit Atuarial encontrado foi R\$ 260.650.604,70. Foi encontrado um custo total de 80,49% para os próximos 12 meses, tendo como referência a folha salarial dos servidores ativos efetivos. O sistema apresenta desequilíbrio atuarial, indicando que o atual plano de custeio é insuficiente para a cobertura das despesas previdenciárias previstas no plano de benefícios.

O principal fator para a mudança no resultado foi a adequação do cálculo à Portaria MPS nº. 403/08, alterando as tábuas de mortalidade. A mudança das tábuas biométricas causou um aumento significativo das obrigações futuras do sistema. Outro fator que reduziu as receitas futuras estimadas foi a limitação do valor estimado de compensação previdenciária a receber em 10% do valor presente dos benefícios futuros. Destacamos também que a partir deste ano os custos dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão passaram a ser calculados a partir da média das despesas com estes benefícios nos últimos 3 exercícios, elevando o valor reservado para a cobertura destes benefícios. Além disso, observamos o ingresso no sistema de mais de 150 servidores ativos, e um aumento de 16,14% no vencimento médio, acima do previsto na avaliação anterior.




Nossa experiência nos indica a necessidade de um cuidadoso trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,0% ao ano, para no futuro alcançar e preservar o equilíbrio.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e / ou contribuição no Município.

É importante ressaltar também que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2009.

  
**Paulo Arthur Vieira**  
Atuário MIBA 1.521



### Anexo I

#### Comparativo entre Avaliações Atuariais

Informação	Ano: 2006	Ano: 2007	Ano: 2008	Ano: 2009
Data Base do Cálculo	jun/06	jun/07	maio/08	jul/09
Data da Base de Dados	jun/06	jun/07	abr/08	dez/08
Responsável	NAP	NAP	NAP	NAP
Financiamento Custo Especial	35 anos	35 anos	35 anos	35 anos
Tábua de Mortalidade / Sobrevida	AT-49	AT-49	AT-49	IBGE-2007
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Sobrevida de Inválidos	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	IBGE-2007
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa Anual de Rotatividade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Novos Entrados	Não Considerados	Não Considerados	Não Considerados	Não Considerados
Idade de Início de Contribuição	18 anos	18 anos	18 anos	18 anos
Nº Total de Servidores Ativos Efetivos	1.985	2.452	2.245	2.404
Folha Salarial dos Servidores Ativos Efetivos	1.615.833,53	2.442.278,32	2.499.654,55	3.108.602,38
Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos	41,6 anos	41,9 anos	41,7 anos	42,0 anos
Nº Total de Aposentados e Pensionistas	227	249	256	277
Folha de Benefícios (aposentadoria + pensão)	304.727,05	308.537,78	333.617,90	361.473,11
Contribuição de ativos efetivos	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Contribuição patronal sobre efetivos	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Método de Financiamento	PUC	PUC	PUC	PUC
Obrigações do Plano	205.881.666,66	255.499.712,99	286.332.030,60	376.242.163,41
Receita Futura	45.748.964,15	65.751.342,12	69.398.135,15	73.377.953,87
Ativo do Plano (Patrimônio)	7.305.633,00	8.469.381,00	10.178.563,21	11.823.429,93
COMPREV a receber	47.089.018,81	61.095.778,20	58.890.356,18	35.983.261,97
Plano de Custeio Calculado	Lei Complementar n.º 118/2004	Lei Complementar n.º 118/2004	Lei Complementar n.º 118/2004	Lei Complementar n.º 118/2004
Resultado Atuarial	(110.918.630,44)	(127.877.229,60)	(154.631.801,69)	(260.650.604,70)



### Anexo II

#### Previsão das Aposentadorias ao longo dos anos

Ano	Folha Salarial (R\$1,00)	Novas Aposentadorias	Novas Aposentadorias (Acumuladas)
2009	503.170,03	291	291
2010	102.586,52	54	345
2011	134.596,36	79	424
2012	112.312,38	65	489
2013	84.224,05	53	542
2014	82.257,18	64	606
2015	130.495,91	83	689
2016	75.106,85	63	752
2017	108.494,19	66	818
2018	113.761,47	93	911
2019	109.244,55	102	1.013
2020	85.396,70	87	1.100
2021	212.753,07	152	1.252
2022	151.186,66	122	1.374
2023	81.536,97	72	1.446
2024	58.467,69	48	1.494
2025	60.997,11	51	1.545
2026	72.067,62	61	1.606
2027	67.058,22	56	1.662
2028	66.907,81	64	1.726
2029	77.215,64	71	1.797
2030	75.659,19	74	1.871
2031	85.186,61	70	1.941
2032	76.306,94	67	2.008
2033	53.457,93	51	2.059
2034	59.009,86	55	2.114
2035	55.279,29	50	2.164
2036	39.876,17	39	2.203
2037	39.473,55	41	2.244
2038	33.487,76	39	2.283
2039	18.255,92	23	2.306
2040	19.386,69	20	2.326
2041	18.669,19	25	2.351
2042	25.495,01	24	2.375
2043	6.745,07	9	2.384
2044	1.734,45	3	2.387
2045	2.152,95	3	2.390
2046	1.581,00	3	2.393
2047	3.638,47	6	2.399
2048	1.734,45	3	2.402
2049	1.123,40	1	2.403
2050	511,50	1	2.404
2051	0,00	0	2.404
<b>Total</b>	<b>3.108.602,38</b>	<b>2.404</b>	<b>2.404</b>





**Anexo III**

Projeção Atuarial de receitas e despesas do regime próprio

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2009	5.519.256,05	6.438.147,92	(918.891,87)	5.311.451,01
2010	10.605.279,03	14.529.455,44	(3.924.176,41)	1.387.274,60
2011	9.647.993,33	15.973.576,20	(6.325.582,87)	(4.938.308,27)
2012	9.324.503,12	17.461.129,19	(8.136.626,08)	(13.074.934,35)
2013	9.164.978,84	18.563.735,29	(9.398.756,45)	(22.473.690,80)
2014	8.946.041,90	19.437.522,76	(10.491.480,86)	(32.965.171,65)
2015	8.684.563,48	20.573.664,26	(11.889.100,79)	(44.854.272,44)
2016	8.466.749,92	21.666.356,78	(13.199.606,85)	(58.053.879,29)
2017	8.334.991,36	22.542.449,97	(14.207.458,61)	(72.261.337,90)
2018	8.147.081,40	23.677.055,19	(15.529.973,78)	(87.791.311,69)
2019	7.942.436,19	24.783.249,88	(16.840.813,69)	(104.632.125,38)
2020	7.734.702,44	25.685.929,18	(17.951.226,74)	(122.583.352,12)
2021	7.576.231,12	27.171.466,37	(19.595.235,24)	(142.178.587,36)
2022	7.220.033,62	29.143.989,56	(21.923.955,95)	(164.102.543,31)
2023	6.938.162,20	30.183.993,55	(23.245.831,35)	(187.348.374,66)
2024	6.747.960,61	30.541.488,02	(23.793.527,42)	(211.141.902,07)
2025	6.289.630,34	30.704.513,74	(24.414.883,40)	(235.556.785,47)
2026	6.124.020,59	30.932.446,06	(24.808.425,47)	(260.365.210,93)
2027	5.935.052,39	31.184.750,69	(25.249.698,29)	(285.614.909,23)
2028	5.746.309,07	31.352.612,62	(25.606.303,55)	(311.221.212,78)
2029	5.465.780,69	31.546.811,32	(26.081.030,63)	(337.302.243,41)
2030	5.198.475,61	31.779.511,60	(26.581.036,00)	(363.883.279,40)
2031	4.969.694,76	32.027.480,38	(27.057.785,61)	(390.941.065,02)
2032	4.721.021,80	32.246.528,65	(27.525.506,84)	(418.466.571,86)
2033	4.481.460,01	32.206.079,43	(27.724.619,41)	(446.191.191,27)
2034	4.274.637,03	31.991.712,35	(27.717.075,32)	(473.908.266,59)
2035	4.057.020,19	31.763.442,67	(27.706.422,47)	(501.614.689,06)
2036	3.840.732,76	31.374.324,41	(27.533.591,65)	(529.148.280,71)
2037	3.647.426,13	30.831.473,35	(27.184.047,22)	(556.332.327,93)
2038	3.452.429,47	30.220.649,74	(26.768.220,27)	(583.100.548,19)
2039	3.268.237,88	29.441.475,43	(26.173.237,55)	(609.273.785,74)
2040	3.109.683,75	28.538.345,31	(25.428.661,57)	(634.702.447,31)
2041	2.947.494,02	27.624.691,30	(24.677.197,28)	(659.379.644,59)
2042	2.787.804,91	26.740.210,18	(23.952.405,27)	(683.332.049,86)
2043	2.618.029,58	25.780.623,24	(23.162.593,66)	(706.494.643,52)
2044	2.480.049,91	24.641.433,50	(22.161.383,59)	(728.656.027,11)
2045	2.352.149,89	23.469.746,49	(21.117.596,61)	(749.773.623,72)
2046	2.224.984,51	22.306.954,37	(20.081.969,86)	(769.855.593,58)
2047	2.100.349,75	21.166.096,84	(19.065.747,09)	(788.921.340,67)



Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2048	1.974.205,67	20.043.723,92	(18.069.518,24)	(806.990.858,91)
2049	1.853.912,48	18.920.147,22	(17.066.234,74)	(824.057.093,66)
2050	1.737.462,76	17.808.620,80	(16.071.158,04)	(840.128.251,69)
2051	1.625.047,62	16.712.572,88	(15.087.525,26)	(855.215.776,96)
2052	1.516.755,71	15.638.704,76	(14.121.949,04)	(869.337.726,00)
2053	1.411.818,93	14.593.938,46	(13.182.119,53)	(882.519.845,53)
2054	1.310.335,49	13.580.110,03	(12.269.774,54)	(894.789.620,07)
2055	1.212.448,15	12.598.714,89	(11.386.266,74)	(906.175.886,81)
2056	1.118.265,14	11.651.240,33	(10.532.975,19)	(916.708.862,00)
2057	1.027.941,57	10.739.228,49	(9.711.286,92)	(926.420.148,92)
2058	941.589,97	9.864.255,22	(8.922.665,24)	(935.342.814,16)
2059	859.304,60	9.027.617,30	(8.168.312,70)	(943.511.126,86)
2060	781.068,81	8.229.998,36	(7.448.929,56)	(950.960.056,42)
2061	707.004,61	7.472.076,76	(6.765.072,15)	(957.725.128,57)
2062	637.140,20	6.754.849,99	(6.117.709,79)	(963.842.838,36)
2063	571.587,58	6.079.136,46	(5.507.548,87)	(969.350.387,23)
2064	510.301,19	5.445.372,12	(4.935.070,94)	(974.285.458,17)
2065	453.265,57	4.853.366,56	(4.400.100,99)	(978.685.559,16)
2066	400.447,14	4.303.079,52	(3.902.632,39)	(982.588.191,55)
2067	351.791,42	3.794.206,29	(3.442.414,87)	(986.030.606,42)
2068	307.260,85	3.326.402,94	(3.019.142,09)	(989.049.748,51)
2069	266.734,80	2.899.018,65	(2.632.283,85)	(991.682.032,36)
2070	230.096,00	2.510.938,37	(2.280.842,37)	(993.962.874,74)
2071	197.227,60	2.161.053,67	(1.963.826,07)	(995.926.700,81)
2072	167.973,52	1.848.063,07	(1.680.089,55)	(997.606.790,36)
2073	142.149,88	1.570.309,73	(1.428.159,86)	(999.034.950,22)
2074	119.453,84	1.325.440,65	(1.205.986,81)	(1.000.240.937,03)
2075	99.642,05	1.110.742,69	(1.011.100,64)	(1.001.252.037,67)
2076	82.483,25	923.869,19	(841.385,94)	(1.002.093.423,61)
2077	67.755,58	762.567,96	(694.812,38)	(1.002.788.235,99)
2078	55.228,14	624.591,00	(569.362,86)	(1.003.357.598,84)
2079	44.665,67	507.615,65	(462.949,99)	(1.003.820.548,83)
2080	35.834,56	409.298,87	(373.464,31)	(1.004.194.013,13)
2081	28.519,65	327.388,29	(298.868,64)	(1.004.492.881,78)
2082	22.513,29	259.763,46	(237.250,17)	(1.004.730.131,94)
2083	17.626,50	204.428,36	(186.801,86)	(1.004.916.933,80)



**Anexo IV**

**Distribuições do Valor Presente dos Benefícios Futuros**

**1 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios a Conceder**

O VPBF dos benefícios a conceder é o valor atual de tudo o que será pago aos atuais servidores ativos efetivos, quando de sua entrada em benefício. Nesta seção apresentamos a sua distribuição entre estes servidores. A partir destas distribuições poderemos observar de que forma o VPBF sofre influência de diferentes fatores da massa de servidores, como idade, salário e tempo restante para a aposentadoria.

**1.1 Distribuição por Faixa Etária**

Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
18	1	0,04%	41,0	511,50	7.846,81	7.846,81
19	2	0,08%	35,0	916,18	45.028,62	22.514,31
20	2	0,08%	34,0	665,06	37.057,02	18.528,51
21	9	0,37%	35,7	622,60	128.448,94	14.272,10
22	11	0,46%	34,7	539,49	139.327,06	12.666,10
23	8	0,33%	28,3	843,35	261.078,00	32.634,75
24	10	0,42%	29,4	970,46	334.904,08	33.490,41
25	24	1,00%	27,9	852,68	795.876,15	33.161,51
26	49	2,04%	28,1	922,43	1.680.962,99	34.305,37
27	97	4,03%	27,0	1.043,19	3.926.001,31	40.474,24
28	65	2,70%	25,5	1.028,34	2.830.767,31	43.550,27
29	79	3,29%	23,9	1.006,57	3.722.277,93	47.117,44
30	74	3,08%	23,9	1.051,19	3.726.244,24	50.354,65
31	84	3,49%	23,2	997,54	4.122.965,54	49.082,92
32	81	3,37%	21,2	1.071,10	4.718.865,52	58.257,60
33	58	2,41%	20,4	1.196,65	3.950.871,34	68.118,47
34	67	2,79%	20,2	1.136,17	4.269.453,71	63.723,19
35	76	3,16%	18,7	1.142,25	5.453.887,00	71.761,67
36	60	2,50%	16,9	1.142,32	4.610.315,97	76.838,60
37	69	2,87%	16,4	1.271,09	6.022.813,95	87.287,16
38	78	3,24%	14,7	1.310,22	8.251.162,65	105.784,14
39	49	2,04%	14,7	1.173,62	4.572.584,61	93.318,05



Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
40	53	2,20%	13,1	1.210,58	5.634.514,01	106.311,59
41	74	3,08%	12,3	1.255,15	8.673.751,11	117.212,85
42	73	3,04%	10,7	1.292,41	9.206.018,58	126.109,84
43	60	2,50%	10,1	1.307,97	7.881.439,99	131.357,33
44	70	2,91%	9,4	1.327,17	9.896.829,32	141.383,28
45	72	3,00%	8,1	1.264,40	10.572.837,09	146.844,96
46	76	3,16%	8,1	1.502,77	13.227.170,64	174.041,72
47	95	3,95%	6,7	1.335,36	16.443.057,59	173.084,82
48	76	3,16%	7,2	1.671,16	15.015.669,18	197.574,59
49	60	2,50%	6,9	1.474,39	10.584.134,86	176.402,25
50	67	2,79%	5,9	1.567,60	13.475.391,42	201.125,25
51	50	2,08%	5,1	1.443,75	9.447.373,22	188.947,46
52	67	2,79%	4,9	1.757,27	15.824.991,89	236.193,91
53	45	1,87%	4,5	1.649,14	9.859.851,81	219.107,82
54	69	2,87%	4,4	1.555,21	14.254.825,48	206.591,67
55	47	1,96%	4,6	1.625,24	10.597.431,09	225.477,26
56	45	1,87%	3,3	1.401,09	9.214.168,90	204.759,31
57	42	1,75%	1,8	1.783,09	10.908.042,51	259.715,30
58	35	1,46%	2,3	1.518,42	7.715.151,37	220.432,90
59	30	1,25%	3,5	1.286,96	4.557.589,89	151.919,66
60	31	1,29%	1,4	1.358,17	5.924.382,23	191.109,10
61	22	0,92%	1,2	1.426,44	4.486.914,11	203.950,64
62	27	1,12%	1,2	1.307,27	5.035.599,38	186.503,68
63	13	0,54%	0,1	1.414,44	2.733.229,98	210.248,46
64	12	0,50%	0,8	1.565,04	2.752.321,14	229.360,09
65	12	0,50%	0,0	1.974,07	3.391.508,43	282.625,70
66	8	0,33%	0,4	1.334,13	1.459.301,24	182.412,66
67	7	0,29%	0,4	1.150,31	1.068.770,60	152.681,51
68	3	0,12%	0,0	4.452,63	1.736.052,47	578.684,16
69	3	0,12%	0,0	1.702,86	716.566,21	238.855,40
70	5	0,21%	0,0	1.073,76	710.831,72	142.166,34
Acima de 70	2	0,08%	0,0	998,23	257.018,66	128.509,33
Total	2.404	100,00%	13,2	1.293,10	306.871.476,87	127.650,36



### 1.2 Distribuição por tempo restante para a aposentadoria

Esta distribuição nos revela o montante da provisão matemática que devemos constituir num determinado espaço de tempo.

Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Quantidade	Percentual	Idade Média	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média do VPBF (R\$)
Até 1 ano	291	12,10%	57,9	1.729,11	81.660.341,74	280.619,73
2	54	2,25%	53,6	1.899,75	16.861.847,85	312.256,44
3	79	3,29%	52,6	1.703,75	20.534.615,49	259.931,84
4	65	2,70%	52,0	1.727,88	15.729.194,23	241.987,60
5	53	2,20%	50,4	1.589,13	11.305.424,76	213.309,90
6	64	2,66%	49,0	1.285,27	10.582.521,21	165.351,89
7	83	3,45%	47,6	1.572,24	15.509.908,03	186.866,36
8	63	2,62%	47,0	1.192,17	8.530.379,27	135.402,85
9	66	2,75%	45,8	1.643,85	11.799.227,15	178.776,17
10	93	3,87%	47,3	1.223,24	10.918.835,83	117.406,84
11	102	4,24%	46,6	1.071,03	10.132.239,49	99.335,68
12	87	3,62%	44,3	981,57	7.699.567,77	88.500,78
13	152	6,32%	44,7	1.399,69	16.761.990,86	110.276,26
14	122	5,07%	43,4	1.239,23	11.352.687,42	93.054,81
15	72	3,00%	39,9	1.132,46	6.234.753,38	86.593,80
16	48	2,00%	36,3	1.218,08	4.408.821,14	91.850,44
17	51	2,12%	36,4	1.196,02	4.312.062,28	84.550,24
18	61	2,54%	35,3	1.181,44	4.875.538,49	79.926,86
19	56	2,33%	34,7	1.197,47	4.283.133,57	76.484,53
20	64	2,66%	33,8	1.045,43	4.020.116,11	62.814,31
21	71	2,95%	32,3	1.087,54	4.385.092,06	61.761,86
22	74	3,08%	32,2	1.022,42	4.020.248,20	54.327,68
23	70	2,91%	31,0	1.216,95	4.252.541,12	60.750,59
24	67	2,79%	31,1	1.138,91	3.503.461,46	52.290,47
25	51	2,12%	30,4	1.048,19	2.369.694,80	46.464,60
26	55	2,29%	30,1	1.072,91	2.391.008,49	43.472,88
27	50	2,08%	29,0	1.105,59	2.139.716,16	42.794,32
28	39	1,62%	29,5	1.022,47	1.418.934,64	36.382,94
29	41	1,71%	28,4	962,77	1.329.057,58	32.416,04
30	39	1,62%	28,5	858,66	1.029.981,84	26.409,79
31	23	0,96%	28,5	793,74	538.428,89	23.409,95
32	20	0,83%	27,9	969,33	529.188,92	26.459,45
33	25	1,04%	26,4	746,77	474.569,00	18.982,76
34	24	1,00%	26,0	1.062,29	598.239,43	24.926,64
35	9	0,37%	24,8	749,45	154.002,84	17.111,43

☒: Centro de Tecnologia Bloco I, sala 014c – Ilha do Fundão  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21945-970  
☎: (21) 3867-6099 • ✉: nap@nap.coppe.ufrj.br / comunicacao@nap.coppe.ufrj.br

21/25



Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Quantidade	Percentual	Idade Média	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média do VPBF (R\$)
36	3	0,12%	25,0	578,15	34.737,42	11.579,14
37	3	0,12%	24,0	717,65	41.248,70	13.749,57
38	3	0,12%	22,0	527,00	29.617,32	9.872,44
39	6	0,25%	21,5	606,41	63.818,27	10.636,38
40	3	0,12%	20,7	578,15	28.724,45	9.574,82
41	1	0,04%	19,0	1.123,40	18.112,38	18.112,38
42	1	0,04%	18,0	511,50	7.846,81	7.846,81
Total	2.404	100,00%	42,0	1.293,10	306.871.476,87	127.650,36

☒: Centro de Tecnologia Bloco I, sala 014c – Ilha do Fundão  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21945-970  
☎: (21) 3867-6099 • ✉: nap@nap.coppe.ufrj.br / comunicacao@nap.coppe.ufrj.br

22/25



### 2 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios Concedidos

Este valor representa a responsabilidade do Regime Próprio com os atuais aposentados e pensionistas. A seguir apresentamos sua distribuição em relação a esta população. Poderemos, assim, observar de que forma o VPBF sofre influência do valor do benefício, da idade e do sexo do beneficiário.

#### 2.1 Distribuição por tipo de benefício

Pode-se observar que na distribuição o grupo de benefícios concedidos está dividido entre aposentadorias normais, aposentadorias por invalidez e pensões.

Tipo de Benefício	Quantidade	Percentual	Idade Média	Valor Médio do Benefício (R\$)	VPBF (R\$)
Aposentadoria Normal	170	61,37%	67,05	1.693,40	42.870.695,72
Aposentadoria por Invalidez	25	9,03%	60,20	647,09	2.556.356,30
Pensão	82	29,60%	46,24	700,23	7.534.090,77
Total	277	100,00%	60,27	1.304,96	52.961.142,79

☒: Centro de Tecnologia Bloco I, sala 014c – Ilha do Fundão  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21945-970  
☎: (21) 3867-6099 • ✉: nap@nap.coppe.ufrj.br / comunicacao@nap.coppe.ufrj.br

23/25



2.2 Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Quantidade	Percentual	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
0	0	0,00%	-	0,00	-
1	0	0,00%	-	0,00	-
2	0	0,00%	-	0,00	-
3	0	0,00%	-	0,00	-
4	0	0,00%	-	0,00	-
5	0	0,00%	-	0,00	-
6	0	0,00%	-	0,00	-
7	0	0,00%	-	0,00	-
8	1	0,36%	504,59	59.650,82	59.650,82
9	2	0,72%	170,09	38.085,08	19.042,54
10	0	0,00%	-	0,00	-
11	0	0,00%	-	0,00	-
12	0	0,00%	-	0,00	-
13	1	0,36%	367,85	30.503,58	30.503,58
14	2	0,72%	262,13	39.080,56	19.540,28
15	3	1,08%	591,49	116.519,32	38.839,77
16	4	1,44%	208,73	46.963,80	11.740,95
17	1	0,36%	699,45	32.365,03	32.365,03
18	1	0,36%	1.770,30	63.190,33	63.190,33
19	2	0,72%	510,54	24.998,50	12.499,25
20	1	0,36%	649,66	8.184,33	8.184,33
21	5	1,81%	472,48	485.822,47	97.164,49
22	2	0,72%	283,29	116.133,10	58.066,55
23	2	0,72%	1.373,34	561.094,37	280.547,19
24	0	0,00%	-	0,00	-
25	1	0,36%	1.770,30	359.007,50	359.007,50
26	0	0,00%	-	0,00	-
27	0	0,00%	-	0,00	-
28	0	0,00%	-	0,00	-
29	0	0,00%	-	0,00	-
30	0	0,00%	-	0,00	-
31	0	0,00%	-	0,00	-
32	0	0,00%	-	0,00	-
33	0	0,00%	-	0,00	-
34	0	0,00%	-	0,00	-
35	0	0,00%	-	0,00	-
36	1	0,36%	372,95	71.375,00	71.375,00
37	0	0,00%	-	0,00	-
38	0	0,00%	-	0,00	-
39	0	0,00%	-	0,00	-
40	0	0,00%	-	0,00	-
41	1	0,36%	415,00	81.262,41	81.262,41
42	0	0,00%	-	0,00	-
43	1	0,36%	312,80	56.556,51	56.556,51
44	0	0,00%	-	0,00	-
45	0	0,00%	-	0,00	-



Faixa Etária	Quantidade	Percentual	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
46	0	0,00%	-	0,00	-
47	3	1,08%	493,35	256.827,38	85.609,13
48	2	0,72%	207,50	385.012,83	192.506,41
49	4	1,44%	322,52	296.321,11	74.080,28
50	6	2,17%	1.015,23	1.019.892,76	169.982,13
51	1	0,36%	524,35	86.655,76	86.655,76
52	1	0,36%	259,38	42.284,87	42.284,87
53	7	2,53%	901,27	1.307.295,45	186.756,49
54	2	0,72%	1.697,96	613.237,16	306.618,58
55	4	1,44%	1.607,43	1.082.368,27	270.592,07
56	11	3,97%	2.512,60	4.688.854,64	426.259,51
57	10	3,61%	1.228,36	2.043.409,30	204.340,93
58	7	2,53%	2.998,31	3.853.519,08	550.502,73
59	4	1,44%	1.361,90	917.849,73	229.462,43
60	10	3,61%	1.928,96	3.063.248,54	306.324,85
61	6	2,17%	1.648,96	1.726.752,56	287.792,09
62	12	4,33%	1.168,47	2.363.722,41	196.976,87
63	12	4,33%	2.290,66	4.334.981,42	361.248,45
64	10	3,61%	1.095,52	1.572.089,89	157.208,99
65	12	4,33%	1.860,75	3.534.889,06	294.574,09
66	10	3,61%	2.434,86	3.662.789,18	366.278,92
67	12	4,33%	1.055,50	2.028.565,51	169.047,13
68	8	2,89%	752,43	828.558,82	103.569,85
69	10	3,61%	548,40	718.977,60	71.897,76
70	9	3,25%	943,10	1.178.161,40	130.906,82
71	14	5,05%	1.025,23	1.902.503,16	135.893,08
72	7	2,53%	1.002,84	987.111,81	141.015,97
73	16	5,78%	662,22	1.368.071,98	85.504,50
74	5	1,81%	1.253,20	833.534,61	166.706,92
75	3	1,08%	1.976,45	677.712,18	225.904,06
76	2	0,72%	4.553,82	856.567,52	428.283,76
77	5	1,81%	691,62	398.662,23	79.732,45
78	4	1,44%	678,59	254.697,09	63.674,27
79	3	1,08%	795,94	202.596,93	67.532,31
80	3	1,08%	780,06	261.191,85	87.063,95
81	3	1,08%	737,25	235.195,84	78.398,61
82	1	0,36%	601,75	45.815,08	45.815,08
83	2	0,72%	3.779,04	767.605,99	383.803,00
84	0	0,00%	-	0,00	-
85	2	0,72%	958,65	141.810,55	70.905,27
86	1	0,36%	959,29	62.874,93	62.874,93
87	1	0,36%	1.019,78	64.427,16	64.427,16
88	1	0,36%	1.701,04	103.706,42	103.706,42
89	0	0,00%	-	0,00	-
90	0	0,00%	-	0,00	-
Acima de 90	0	0,00%	-	0,00	-
Total	277	100,00%	1.304,96	52.961.142,79	191.195,46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Redução da alíquota	Contribuintes	11.411.448	11.919.257	12.438.937	Correção da planta genérica de valores. A renúncia não afetará a meta fixada para 2010, uma vez que foi considerada na estimativa da receita.
IPTU	Desconto de cota única	Contribuintes	1.201.792	1.255.272	1.310.002	Incentivo à antecipação do pagamento em cota única com descontos de 15%, 10% e 5%, respectivamente para janeiro, fevereiro e março. A renúncia não afetará a meta fixada para 2010, uma vez que foi considerada na estimativa da receita.
<b>TOTAL</b>			<b>12.613.240</b>	<b>13.174.529</b>	<b>13.748.938</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

**Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC). Para efeito de atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo

Normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (art. 17, caput).

A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	8.717.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(480.000)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.237.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.237.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.994.811
Novas DOCC	6.994.811
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.242.189</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento.

No quadro demonstrativo temos apurada uma margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado no montante de R\$ 1.242.189.

**ANEXO III**

**RISCOS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**

**RISCOS FISCAIS**

(§ 3º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar possíveis ocorrências de eventos capazes de impactar, negativamente, as contas públicas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2010

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação de receitas	4.987.200	Limitação de empenho	4.987.200
Processos Judiciais	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000
<b>TOTAL</b>	<b>5.187.200</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.187.200</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria-Geral do Município.

**DECRETO 119, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE TAXI**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do Art. 1º, 2º e 3º da lei 2183 de 13.12.2006 e no processo 13720 de 22/09/09.

**DECRETA:**

**Art. 1º** fica autorizado o funcionamento de **PONTO DE TÁXI** da **COOPERATIVA DE MOTORISTAS DE TAXI COOPER UNIDAS DE MARICÁ**, com sede na Rua Jatobá, S/N, Lt45 qd 6, Condado – Maricá - RJ, no seguinte local:

**EMBARQUE** na **Rua Jovino Duarte**, em frente ao Fórum, no bairro Araçatiba, onde será o ponto principal e o ponto de espera.

**Parágrafo Único** - Ficam autorizados, no máximo Três (3) Veículos estacionados no respectivo ponto.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

**Prefeitura Municipal de Maricá, 27 de Outubro de 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 120/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE TAXI**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do Art. 1º e 3º da lei 2183 de 13.12.2006.

**DECRETA**

**Art. 1º** fica autorizado o funcionamento de **PONTO DE TÁXI** da **COOPERATIVA DE MOTORISTAS DE TAXI COOPEROURO DE MARICÁ**, com sede na Rua Domício da Gama, lote 28, casa 3, Centro, Maricá, RJ, no seguinte local:

**EMBARQUE:** Rua Domício da Gama, esquina com Rua Álvares de Castro, em frente ao Laboratório Sérgio Franco, com capacidade para 06 (seis) veículos.

**Parágrafo Único** – Ficam autorizados, no máximo 10 (dez) veículos estacionados no respectivo ponto, após as 20h (extensão do ponto).

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

**Prefeitura Municipal de Maricá, 27 de outubro de 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 121/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE TAXI**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do Art. 1º e 3º da lei 2183 de 13.12.2006 e no processo 13720 de 22/09/09.

**DECRETA**

**Art. 1º** fica autorizado o funcionamento de **PONTO DE TÁXI** da **COOPERATIVA DE MOTORISTAS DE TAXI COOPER UNIDAS DE MARICÁ**, com sede na Rua Jatobá, S/N, Lt45 qd 6, Condado – Maricá - RJ, no seguinte local:

**EMBARQUE:** Rua Abreu Sodré, 169, em frente ao Centro Empresarial Costa do Sol, com capacidade para 03 (três) veículos.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

**Prefeitura Municipal de Maricá, 27 de outubro de 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 122/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE TAXI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do Art. 1º e 3º da lei 2183 de 13.12.2006 e no processo 13720 de 22/09/09.

**DECRETA**

**Art. 1º** fica autorizado o funcionamento de **PONTO DE TÁXI** da **COOPERATIVA DE MOTORISTAS DE TAXI COOPER UNIDAS DE MARICÁ**, com sede na Rua Jatobá, S/N, Lt45 qd 6, Condado – Maricá - RJ, no seguinte local:

**EMBARQUE:** Rua Domicio da Gama, em frente ao nº 129, com capacidade para 02 (dois) veículos.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

**Prefeitura Municipal de Maricá, 27 de outubro de 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**

**PREFEITO**

**ERRATA:**

Republique-se por ter saído com erro gráfico na edição do dia 26.10.2009 do JOM, edição nº 172, sendo o correto:

**DECRETO Nº 118, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelo art. 7º, da Lei nº 2.280/08:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos pelo Poder Executivo os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 8.357.724,88 (oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) para atender as despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as dotações orçamentárias expressas na forma do Anexo I a este Decreto.

**Art. 2º** Os recursos para atender à presente abertura de créditos são provenientes da anulação das dotações orçamentárias relacionadas na forma do Anexo II a este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 23 de Outubro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

ANEXO I AO DECRETO Nº. 118/ 09 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
Órgão Orçamentário	Classificação Institucional		Classificação Funcional	Título	Ficha	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$	
	Cód.	Unidade Orçamentária							
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	38	Superintendência de Serviços Públicos	11	15.452.0051.2.094	Limpeza Urbana	335	206	3.3.90.39.00.00	R\$ 2.272.765,72
Secretaria Municipal de Administração	35	Superintendência de Administração	12	04.122.0002.2.008	Pessoal e Encargos Sociais	295	100	3.1.90.11.00.00	R\$ 4.288.123,85
Total das Suplementações									R\$ 6.560.889,57

ANEXO II AO DECRETO Nº. 118/ 09 - CRÉDITOS ANULADOS									
Órgão Orçamentário	Classificação Institucional		Classificação Funcional	Título	Ficha	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$	
	Cód.	Unidade Orçamentária							
Secretaria Municipal de Administração	35	Superintendência de Administração	12	04.122.0002.2.007	Manutenção e Operacionalização do Órgão	293	100	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.199.520,97
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	38	Superintendência de Serviços Públicos	11	15.452.0051.2.094	Limpeza Urbana	334	100	3.3.90.39.00.00	R\$ 3.088.602,88
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Orçamento	23	Superintendência Geral de Gabinete	10	04.123.0024.1.032	Modernização Administrativa/ Financeira	36	220	4.4.90.35.00.00	R\$ 1.374.718,00
						44	214	4.4.90.52.00.00	R\$ 677.900,00
						45	220	00	R\$ 220.147,72
Total das Anulações									R\$ 6.560.889,57

**DECRETO Nº 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E AUDITAGEM DE DADOS FUNCIONAIS FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar instrumentos de verificação da legalidade e da legitimidade dos atos que resultam em despesas com a folha de pagamento no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, propiciando, desta forma, a fiscalização em observância com documentos oficiais referentes à correção dos vencimentos e demais remunerações dos servidores públicos, bem como a fixação do limite máximo previsto na Constituição Federal;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Fica instituída junto ao Gabinete do Prefeito a Comissão Permanente de Administração, Controle e Parametrização do Sistema Integrado de Recursos Humanos e Auditoria de Dados Funcionais e da Folha de Pagamento - CPAFP, encarregada de promover a administração, controle e parametrização do Sistema Integrado de Administração, Processamento de Dados e Tecnologia da Informação de Recursos Humanos e Auditoria de Dados Funcionais e de Folha de Pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maricá, tendo as seguintes atribuições:

**I** - orientar as políticas e diretrizes institucionais de administração, controle e processamento do Sistema Integrado de Recursos Humanos nas atividades de Administração dos Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Benefícios Previdenciários, Capacitação e Condições dos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

**II** - orientar as políticas de auditorias dos dados cadastrais e da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

**III** - planejar a implementação de ferramentas de Sistemas de Processamento de Dados e de Tecnologia da Informação para promover uma gestão de qualidade na área de recursos humanos e afins;

**IV** - acompanhar, na qualidade de observadores, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares acerca de fraudes e/ou outras condutas impróprias à normalidade de funcionamento do Sistema Integrado e da gestão de recursos humanos em todos os seus níveis, elegendo dentre os membros um representante;

**V** - cooperar com a Secretaria Municipal de Administração quanto ao desenvolvimento de novas políticas de implantação de sistemas integrados, com vistas à eficiência da prestação dos serviços direta e indiretamente vinculados à atividade de recursos humanos; e

**VI** - criar um Regimento Interno próprio de regras de utilização do Sistema Integrado de Recursos Humanos, em todos os níveis de acesso, que servirá como norma obrigatória para todos os usuários.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E AUDITAGEM DE DADOS FUNCIONAIS E DA FOLHA DE PAGAMENTO

#### Seção I

##### Da Constituição, das Finalidades e do Funcionamento

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Administração, Controle e Parametrização do Sistema Integrado de Recursos Humanos e Auditoria de Dados Funcionais e da Folha de Pagamento - CPAFP é órgão permanente de deliberação coletiva de 2º Grau, que funciona junto ao Gabinete do Prefeito, incumbida de executar atividades de administração, controle e auditoria do Sistema Integrado de Recursos Humanos junto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maricá.

**Art.3º** A Comissão será constituída por 7 (sete) membros, dentre servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nomeados pelo Prefeito do Município.

**Art.4º** A composição da CPAFP é disposta da seguinte forma:

**I** - 1 (um) Presidente – **PAULO ROGÉRIO MATARUNA ASSUMPÇÃO** – Matr. 0618;

**II** - 1 (um) Vice-Presidente – **ANDERSON GOMES TOSTES PICANÇO** – Matr. 13259;

**III** - 1 (um) Secretário – **NÉLIO CÉSAR DE ALMEIDA BRUM** – Matr. 13.307;

**IV** - 2 (dois) Assessores Especiais – **JOSÉ EDUARDO BORGES DE MORAES** – Matr. 13.430 e **FREDERICO DE MELLO QUINAN** – Matr. 12.998;

**V** - 2 (dois) membros efetivos – **RODRIGO MAGALHÃES OLIVEIRA** – Matr. 13534 e **IRACI DE FREITAS ANTUNES** – Matr. 13.054.

**§1º** Nas faltas e impedimentos do Presidente assumirá todas as funções o Vice-Presidente.

**§2º** Os servidores municipais que irão compor a CPAFP serão designados por meio de portaria municipal.

#### Seção II

##### Da Presidência

**Art.5º** Ao Presidente da CPAFP incumbe:

**I** - dirigir, chefiar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Comissão;

**II** - praticar atos administrativos, de caráter normativo, atinentes a assuntos de competência da Comissão;

**III** - distribuir, entre os membros, para estudo e relatório, os processos sobre assuntos submetidos à Comissão;

**IV** - apreciar os pedidos dos membros da Comissão relativos prorrogação de prazos para retenção de processos, sempre motivada;

**V** - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento de processos para análise e instrução processual junto à Comissão;

**VI** - expedir os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

#### Seção III

##### Da Secretaria

**Art.6º** À Secretaria da Comissão compete:

**I** - executar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da Comissão;

**II** - receber, preparar, numerar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência da Comissão;

**III** - dar carga dos processos aos membros da Comissão;

**IV** - elaborar, fazer publicar no Jornal Oficial do Município e arquivar as pautas e atas das sessões da Comissão, desde que não se encontrem na fase sigilosa, ou seja, na fase de apuração.

**V** - manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência de interesse da Comissão;



VI - anotar e catalogar as decisões da Comissão, para efeito de orientação normativa, submetida à Procuradoria para verificação de adequação à legalidade;

VII - promover a elaboração de relatório das atividades da Comissão;

VIII - cumprir as demais atribuições que lhe forem fixadas em ato do Presidente da Comissão;

IX - cumprir as demais atribuições que lhe forem fixadas em ato do Presidente da Comissão.

#### Seção IV

##### Das Assessorias Especiais

Art.7º As Assessorias Especiais dividem-se em:

I - Assessoria Especial Financeiro -Administrativa;

II - Assessoria Especial de Informática e Informação;

§ 1º A Assessoria Especial Financeiro-Administrativa tem como atribuições:

I - promover os impactos financeiros decorrentes das revisões de pagamentos indevidos efetuados através da folha de pagamento;

II - elaborar estudos a respeito dos parâmetros e customizações existentes no Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Consignações;

III - instruir os processos administrativos resultantes de fraude à folha de pagamento e outros a ela vinculados;

IV - catalogar as legislações aplicáveis aos servidores municipais, bem como as decisões judiciais ocorridas nesse tema;

V - inventariar os processos de fraude à folha de pagamento em tramitação nos recursos de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Assessoria Especial de Informática e Informação tem como atribuições:

I - analisar sistematicamente todos os dados existentes no Sistema de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município de Maricá;

II - elaborar estudos a respeito dos parâmetros e customizações existentes no Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Consignações, quanto ao conceito tecnológico;

III - gerar os relatórios de confrontação de parâmetros e customização do Sistema com a legislação pertinente;

IV - consolidar em programação as rotinas financeiro-administrativas elaboradas pela Comissão;

V - levantar em relatórios e documentação digital as fraudes realizadas nos Recursos Humanos de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

#### Seção V

##### Dos Procedimentos

Art. 8º A partir da instalação da Comissão toda e qualquer exclusão ou inclusão de dados em Sistemas Integrados na área de Recursos Humanos deverá ser submetida à aprovação do Presidente da Comissão, através de votação.

**Parágrafo único.** Todo o Banco de Dados do Sistema Integrado de Recursos Humanos será permanentemente revisado, parametrizado, customizado, auditado e reestruturado, devendo ser efetuadas as seguintes atividades:

I - todo e qualquer servidor terá um cadastro único, onde seus dados pessoais poderão ser atualizados;

II - os cadastros de usuários só poderão ser efetuados após o preenchimento de uma ficha cadastral, com a autorização expressa da autoridade competente;

III - os cadastros dos usuários, servidores incluídos no Sistema Integrado não poderão ser abreviados;

IV - os servidores com mais de uma matrícula, deverão ter as mesmas cadastradas em uma rotina diferenciada.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, sendo suas atribuições consideradas como de relevante serviço prestado ao Município de Maricá.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2009.

**PUBLIQUE-SE! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### DECRETO Nº 123/2009

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelo art. 7º, da Lei nº 2.280/08:

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos pelo Poder Executivo os Créditos Adicionais Suplementares (remanejamento), no valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as dotações orçamentárias expressas na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender à presente abertura de créditos são provenientes da anulação das dotações orçamentárias relacionadas na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.  
Maricá, 27 de outubro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - Prefeito Municipal**

ANEXO I AO DECRETO Nº 123 / 09 - CRÉDITOS ABERTOS									
Ficha	Classificação Institucional				Classificação Funcional	Título	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Suplementações Valor (R\$)
	Órgão	Cód.	Unidade	Cód.					
14	Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida	27	Fundo Municipal de Saúde	20	10.302.0037.2.075	Manutenção e Operacionalização do Hospital Municipal	100	3.3.90.39.00.00	675.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>675.000,00</b>

ANEXO II À LEI Nº / 09 - CRÉDITOS ANULADOS									
Ficha	Classificação Institucional				Classificação Funcional	Título	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Anulações Valor (R\$)
	Órgão	Cód.	Unidade	Cód.					
47	Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida	27	Fundo Municipal de Saúde	20	10.122.0002.2008	Pessoal e Encargos Sociais	100	3.1.90.11.00.00	175.000,00
48	Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida	27	Fundo Municipal de Saúde	20	10.122.0002.2008	Pessoal e Encargos Sociais	100	3.1.90.13.03.00	500.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>675.000,00</b>

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2009

A Pregoeira oficial de Maricá, Maria Auxiliadora Aires Moreira, comunica que o Pregão supra que estava suspenso *sine die*, que tem por objeto o Registro de Preços para Terceirização de Pessoal – Manipulador de Alimentos, ocorrerá no dia 13/11/2009, às 10:30h. As empresas que já retiraram o Edital devem fazê-lo novamente pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou no endereço citado, portando um CD virgem, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-2052.

### AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2009

Pregoeiro: Maria Auxiliadora Aires Moreira

Objeto: **Contratação de Serviço de Transporte**

Data: 13/11/2009

Horário: 14:00

Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel, das 13:00 às 16:30h. Informações pelo telefone: 2637-2052 ou pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

### AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2009

A Pregoeira oficial de Maricá, Maria Auxiliadora Aires Moreira, comunica que o Pregão supra que estava suspenso *sine die*, que tem por objeto: Contratação de Agente e Supervisor, ocorrerá no dia 16/11/2009, às 13:30h. As empresas que já retiraram o Edital devem fazê-lo novamente pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou no endereço citado, portando um CD virgem, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-2052.

## SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Ato de Publicação de Elogio à Funcionários

Vimos por meio deste, solicitar que seja publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) o **elogio descrito abaixo para os funcionários desta Subsecretaria.**

“O Subsecretário Municipal de Defesa Civil, EMERSON JEFFERSON SERAFIM SILVA, no uso de suas atribuições, vem com grata satisfação consignar menção elogiosa aos agentes de Defesa Civil abaixo relacionados, pela excelência do serviço e alto grau de profissionalismo demonstrado no desempenho de suas funções inerentes aos serviços da Defesa Civil de Maricá junto à comunidade. Dedicção e conhecimento dos princípios fundamentais mostram-se sempre presentes em suas ações. Funcionários exemplares e disciplinados no exercício de sua profissão, além de apresentarem conduta de notável valor com assinalável competência profissional. Contribuem de forma particular para o desenvolvimento e prestígio da profissão “Agente de Defesa Civil” por ressaltarem um comportamento digno de distinção que se revela de particular valia para a comunidade, enaltecendo assim o nome da Instituição perante a opinião pública. Não se pode negar o verdadeiro valor profissional desses agentes que estão sempre aptos a prestar os seus serviços à comunidade, zelando pela guarda e segurança de todas as pessoas, em particular aos frequentadores das praias de Maricá. Desejo-lhes sucesso em suas vidas e que continuem a trilhar seus caminhos com desempenho e brilhantismo profissional.

- **Patrick Diego Isaac Gonçalves** – matrícula-6047 (função Guarda Vida);
- **Luciano Manoel Cabral de Oliveira** – matrícula-6807(função Guarda Vida);
- **Wanderley Marins Chagas** – matrícula-6049 (função Guarda Vida);
- **Jorge Jose de Souza** – matrícula-5185 (função Guarda Vida);
- **Anderson de lima silva** – matrícula-5188 (função Guarda Vida);
- **Carlos Alberto Rocha e Silva** – matrícula-6796 (função Guarda Vida);
- **Igor Leonardo Araujo Ferreira** – matrícula-6043 (função Agente).

Atenciosamente,

EMERSON JEFFERSON SERAFIM SILVA - **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 001/09

Dispõe sobre a estrutura básica e quantitativo de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista a legislação em vigor e, considerando a necessidade de redistribuição dos recursos humanos disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer diretrizes para fixação de recursos humanos necessários para constituir a estrutura básica nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino

**Art. 2º** - A estrutura básica dos recursos humanos nas unidades escolares da rede municipal de ensino será constituída de:

- I - Equipe de Direção
- II - Equipe Técnico Pedagógica
- III - Equipe Técnico Administrativa
- IV - Corpo Docente
- V - Apoio Administrativo

**Art. 3º** - A equipe de direção será constituída de:

- 1 - Diretor
- 2 - Diretor Adjunto

**Parágrafo 1º** - A carga horária do Diretor da escola A será de 40 ( Quarenta ) horas semanais e das escolas B,C,D e E será de 30 ( Trinta ) horas semanais , de acordo com artigo 27 da Lei 161.

**Parágrafo 2º** - A carga horária do Diretor - Adjunto será de 25 horas ( vinte cinco ) horas semanais.

**Parágrafo 3º** - O Diretor e o Diretor Adjunto detentores de duas matrículas poderão concentrar as duas matrículas na mesma unidade escolar para qual foram designados, em função extraclasse ou em regência de turma, caso haja carência.

**Parágrafo 4º** - A unidade classificada como D e E que ofereça Ensino Fundamental na modalidade EJA, terá assegurada o Diretor Adjunto para atuar nesta modalidade, desde que o diretor e/ou seu adjunto não detenham uma 2ª matrícula na mesma Unidade Escolar

**Parágrafo 5º** - O quantitativo de Diretor e Diretor Adjunto será definido de acordo com anexo I.

**Artigo 4º** A equipe técnico- pedagógica será composta por profissionais concursados para estes cargos e será constituída por:

- I – Orientador Educacional
- II – Orientador Pedagógico

**Parágrafo 1º** - A carga horária dos componentes da equipe técnico pedagógica será composta será de 20 ( vinte ) horas distribuídas em no mínimo por 3 ( três ) dias.

**Parágrafo 2º** - O quantitativo dos componentes da equipe técnico – pedagógica será definido de acordo com anexo II.

**Artigo 5º** - O corpo de professores em função de docência será constituído por professores habilitados, em efetiva regência de classe na unidade escolar.

**Parágrafo 1º** - A carga horária dos professores regentes de classe será.( ver artigo 26 da lei 161 de Planos e Cargos )

I - Docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano de escolaridade - 25 ( vinte e cinco ) horas semanais, sendo 20 ( vinte ) horas de efetiva regência de classe e 5 ( cinco ) de atividades de planejamento.

II - Docência do 6º ao 9º ano de escolaridade e Ensino Médio - 15 ( quinze ) horas semanais sendo 12 ( doze ) em efetiva regência de classe e 3 ( três ) de atividades de planejamento.

**Parágrafo 2º** - O quantitativo de alunos por turma, obedecerá ao estabelecido no Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério.

**Parágrafo 3º** - Os professores que atuam dando suporte a equipe técnico - pedagógico – responsáveis pela sala de leitura, biblioteca, laboratório de informática, sala de multimídia e reforço escolar terão a carga horária de 25 ( vinte e cinco ) horas semanais.

**Parágrafo 4º** - Apoio Pedagógico Especializado, nos termos da Deliberação CME 002/07 terão carga horária de 25 ( vinte e cinco ) horas.

**Artigo 6º** - A equipe técnico - administrativa será constituído pelo Secretário Escolar e seus Auxiliares de Secretaria.

**Parágrafo 1º** - A função de Secretário Escolar será exercida por profissional do quadro do Magistério Público Municipal possuidor de qualificação profissional específica para a função, ou graduado em Pedagogia, ou Pós-graduado em Administração Escolar ou Supervisão Escolar.

**Parágrafo 2º** - A carga horária do Secretário Escolar e seus auxiliares será de 25 ( vinte e cinco ) horas semanais.

**Parágrafo 3º** - Toda Unidade de Ensino da Rede Municipal terá direito a um Secretário Escolar.

**Parágrafo 4º** - Incluir-se-ão neste quadro professores em função de Coordenadores de Turno, quando não houver carência em regência de turma, com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Parágrafo 5º** - O anexo III fixará o número de auxiliares de secretaria que darão apoio técnico ao Secretário Escolar.

**Artigo 7º** - O apoio administrativo será constituído de:

- I - Inspetor de Aluno
- II - Servente
- III - Merendeira
- IV - Vigia

**Parágrafo 1º** - A carga horária dos componentes do corpo de apoio será de 40 ( quarenta ) horas semanais.

**Parágrafo 2º** - O quadro de Inspectores de Alunos poderá sofrer alterações, considerando-se a estrutura física da unidade escolar.

**Parágrafo 3º** - O quantitativo de servidores do corpo de apoio administrativo será definido de acordo com anexo IV.

**Artigo 8º** - Para remanejamento de professor excedente na unidade escolar, levar-se-á em conta o menor tempo da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão resolvidos na SME.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maricá, de novembro de 2009.

Marcos Ribeiro Martins - **Secretário de Educação**

Anexo I

Número de Alunos	Classificação	Diretor	Diretor - Adjunto
+ 1200	A	01	03
801 a 1200	B	01	02
501 a 800	C	01	02
251 a 500	D	01	01
Até 250	E	01	01

Anexo II

Classificação	Orientador Educacional	Orientador Pedagógico
A	03	03
B	02	02
C	02	02
D	01	01
E	01	01

Anexo III

Classificação	Secretária	Auxiliar de Secretária
A	01	10
B	01	08
C	01	06
D	01	03
E	01	02

Anexo IV

Classificação	Inspetor de Aluno
A	06
B	05
C	04
D	02
E	01

## RESOLUÇÃO 002/2009

O Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de movimentação dos profissionais - professores, orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e inspetores de alunos - que atuam nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Resolve,

**Art. 1º** - Promover concurso de remoção para professores, orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e inspetores de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único** - Todos os profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino são lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Poderão inscrever-se no presente concurso todos os profissionais que atuam nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - Os professores readaptados e/ou carga horária reduzida definitiva, de acordo com a Resolução 001/09, excedentes nas unidades escolares onde se encontram em exercício, participarão do presente concurso e serão lotados como professores extraclasse.

**Art. 3º** - Os professores que se encontram em exercício em outras Secretarias deverão se inscrever no presente concurso.

**Art. 4º** - Os candidatos serão classificados de acordo com o tempo de serviço, sendo atribuído um ponto por ano de efetivo exercício na SME e dois pontos por cada ano de regência de turma, comprovada com declaração.

**§ 1º** - Não será computado como tempo de serviço na SME, qualquer período de afastamento decorrente de licença sem vencimento, disposição a outros órgãos não ligados ao trabalho em educação ou respondendo a inquérito administrativo.

**§ 2º** - Excetuam-se do parágrafo anterior os funcionários que se encontram cedidos à Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, sendo-lhes atribuído um ponto por cada ano de serviço prestado.

**Art. 5º** - Em caso de empate no total de pontos, os critérios para desempate serão os seguintes:

I. O mais idoso

II. Maior tempo de efetivo exercício em regência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** - As inscrições estarão abertas no período de 04/11 a 11/11/2009, nas unidades escolares onde o profissional se encontra em exercício.

**Parágrafo único**: As unidades escolares encaminharão as inscrições à SME até 13/11/2009.

**Art. 7º** - A listagem de classificação será exposta na SME e no site da prefeitura ([www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)), a partir de 20/11/2009.

**Art. 8º** - A escolha de vagas se realizará na SME e obedecerá ao seguinte cronograma e horários:

- a- Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental- 26 e 27/11/2009 - 13.00 h
- b- 6º ao 9º ano e Ensino médio -1º/12/2009 - 13.00 h
- c- Orientadores Pedagógicos e Educacionais- 02/12/2009 - 9.00 h
- d- Extraclasse: 02/12/2009 - 14.00 h
- e- Inspetor de Alunos - 04/12/09 - 14 h.

**Art.7º** - No momento da escolha, o candidato que estiver ausente ou atrasar-se, somente escolherá após os demais presentes.

**Art. 8º** - Na impossibilidade de comparecimento, será aceita procuração.

**Art. 9º** - Após a escolha da vaga, o funcionário deverá permanecer na U.E. pelo período mínimo de 02 anos.

**Art.10º** - Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, \_\_\_\_ de outubro de 2009

MARCOS RIBEIRO MARTINS - **Secretário de Educação**

#### **ATOS DO SECRETÁRIO**

Dispõe sobre a convocação para eleição

Do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA INTERINO**, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Complementar nº 142, de 29 de agosto de 2006 e legislação correlata, assim como:

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de composição do novo Conselho Municipal do Idoso visando assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**CONSIDERANDO** a completa inércia dos membros do anterior Conselho Municipal do Idoso para a deliberação do novo edital de convocação do Fórum para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil.

#### **RESOLVE:**

Convocar as Organizações Não-Governamentais do Município de Maricá, a saber: instituições ou organizações que prestem assistência social para do idoso; instituições ou organizações que executem atividades com Idosos; profissionais da área de serviço social e da área de psicologia; representantes do grupo de Idosos, de acordo com o art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 142 de 29 de agosto de 2006; para participarem do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais, que elegerá os representantes da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal do Idoso de Maricá, biênio 2009/2011, na forma do seguinte edital:

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM ELETIVO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Edital de convocação para a eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Lei Complementar nº 169 de 21 de dezembro de 2007.

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania convoca para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso, nos termos da legislação vigente, as entidades Não-Governamentais atuantes no Município de Maricá a participarem do Fórum Eletivo, à realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2009, a partir das 13 horas (treze) às 17 horas (dezesete), na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania, localizado à Rua 37, Quadra 161, Lote 08, Araçatiba, Maricá, RJ, CEP: 24.900-000.

**Parágrafo único** – Os trabalhos eletivos terão início às 13:30 (treze) horas em primeira chamada com no mínimo de 05 (cinco) entidades civis e em segunda chamada, às 14:00 horas, com qualquer número de representantes.

**Art. 2º** - O Fórum Eletivo especifica para eleição dos conselheiros titulares e suplentes, não governamentais do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, visa a escolha entre as Entidades da Sociedade Civil que preste Assistência Social para o Idoso no Município de Maricá.

**Art. 3º** - As Entidades da Sociedade Civil, atuantes no Município de Maricá deverão habilitar-se junto à Comissão Especial Organizadora do Fórum Eletivo até o dia 13 do mês de novembro, durante o período 10:00 às 16:00 horas, a partir da publicação deste edital de convocação e sua afixação na sede da Prefeitura Municipal de Maricá. Os pedidos de habilitação serão realizados na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania, sito à Rua 37, Quadra 161, Lote 08, Araçatiba, Maricá, RJ, CEP: 24.900-000.

**§ 1º** - Para se habilitar como representante eleitor, tendo o direito de voto é necessário a comprovação de pelo menos 01 (um) ano de atuação em defesa da Assistência Social para o Idoso.

**§ 2º** - O pedido de habilitação deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

#### **1. Pessoa Jurídica:**

- Cópia do Estatuto, registrado em cartório;
- Cópia do CNPJ/MF da Entidade;
- Cópia da Ata de reunião que elegeu a atual direção da entidade registrado em cartório;
- Relatório de atividades desenvolvidas;
- Requerimento para participar como Delegado do Fórum Eletivo dos Conselheiros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil, que será preenchido no ato da entrega dos documentos.

#### **2. Pessoa Física:**

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência;
- Relatório de atividades desenvolvidas;

**§ 3º** - No momento da apresentação dos documentos acima, deverão vir acompanhado dos seus respectivos originais visando a comprovação de sua autenticidade.

**Art. 4º** - As entidades que quiserem se candidatar para a vaga de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso devem comprovar o seu registro no CMAS.

**Art. 5º** - Comporá a mesa de trabalho os representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania e da Promotoria de Justiça da comarca do município de Maricá.

**Art. 6º** - A Secretaria de Direitos Humanos e da Cidadania coordenará os trabalhos para eleição do conselho, submetendo à aprovação dos Representantes Credenciados presentes às deliberações que por ventura sejam necessárias no decorrer do Fórum Eletivo.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e suplentes, respectivamente representados paritariamente por governo e sociedade civil.

**Art. 8º** - Cronograma dos Trabalhos:

13:00 horas – cadastramento

13:30 horas – abertura (1ª convocação)

14:00 horas – 2ª convocação

14:00 às 14:30 horas – espaço para deliberações gerais, representações e eleição

15:30 horas – resultado oficial para a nova diretoria.

**Art. 9º** - A posse dos membros eleitos para o Conselho Municipal do Idoso será realizada na data de 04 de dezembro de 2009, na Secretaria de Direitos Humanos e da Cidadania, sito à Rua 37, Quadra 161, Lote 08, Araçatiba, Maricá, RJ, CEP: 24.900-000.

Maricá, 20 de outubro de 2009.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania

Secretário Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania Interino

Marcos De Dios Coelho - Matrícula nº 01.447

#### PORTARIA Nº 2514/2009

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 1.704/1997, de 25/11/1997,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com mandato de dois anos, sem vínculo empregatício e sem ônus para os cofres públicos por se tratar de relevantes serviços, os abaixo relacionados, em substituição aos anteriormente nomeados através da **PORTARIA 1659/2009**, conforme descrição, a saber:

#### Segmento dos Usuários

☐ WALTER DE SOUZA – Titular – Associação Empresarial e de Serviços de Itaipuaçu e Inoã  
MARCOS AURÉLIO SILVA DO NASCIMENTO – Suplente – Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Maricá.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO**

#### PORTARIA Nº 2505/2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, conforme descrição abaixo, os servidores dos Cargos em Comissão, a saber:

I. **DARCILENE MARIA DE ALMEIDA BERNARDO ARAÚJO** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a partir de 19.10.2009.

II. **PAULO SÉRGIO GONÇALVES** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, vinculado à Secretaria Municipal Executiva, a partir de 01.10.2009;

III. **MIRIAN LEITE DA SILVEIRA** - Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretária de Gestão

de Pessoas e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05.10.2009;

IV. **FREDERICO DE MELLO QUINAN** - Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Controle Interno e Fiscalização, vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, a partir de 05.10.2009.

**Art. 2º NOMEAR**, conforme descrição abaixo, os servidores dos Cargos em Comissão, a saber:

I. **PAULO SÉRGIO GONÇALVES** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado à Secretaria Municipal Executiva, a partir de 01.10.2009;

II. **MIRIAN LEITE DA SILVEIRA** - Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretária Municipal para Assuntos Políticos da Federação, vinculada à Secretaria Municipal Articulação Política, a partir de 05.10.2009;

III. **FREDERICO DE MELLO QUINAN** - Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Gestão de Bens Públicos, vinculado a Secretaria Municipal Administração, a partir de 05.10.2009;

IV. **GUILHERME TAQUES HORTA** – Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente de Apoio ao Cooperativismo da Subsecretaria de Cooperativismo e Economia Solidária, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular, a partir de 19.10.2009;

V. **VALZIMERI MARIA QUIRINO** – Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Trabalho, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a partir de 19.10.2009;

VI. **MARCIO FELIPE DE OLIVEIRA** – Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a partir de 01.10.2009;

VII. **FERNANDA VIEIRA DE OLIVEIRA** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a partir de 01.10.2009;

VIII. **BRUNO DA MOTA FERNANDES AGUIAR** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a partir de 01.10.2009;

IX. **LUIZA BARROSO BELEM** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a partir de 01.10.2009;

X. **ALEXANDRA JUDITE B. ROCHA** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a partir de 01.10.2009;

**Art. 3º DESIGNAR** os Servidores dos Cargos em Comissão, a responder interinamente por outros órgãos, a partir de 05.10.2009, conforme descrição, a saber:

I. **ANDERSON GOMES TOSTES PIKANÇO** - Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESPONDER PELA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PELA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

II. **JOSÉ EDUARDO BORGES DE MORAES** - Subsecretário Municipal Executivo de Reestruturação da Máquina Administrativa, da Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa,

**RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE REESTRUTURAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA.**

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO**

**LEI Nº R-003 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso XI do Art. 53 da LOM, de servidores públicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, profissionais servidores para a Secretaria Municipal de Saúde, devido ao rompimento contratual com a Cooperativa MULTIPROF, atendendo decisão Judicial da Lavra da 2ª Vara do Trabalho de Niterói.

**Parágrafo único.** Os contratos de que trata o *caput*, por prazo determinado, terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 2º** As contratações autorizadas são as constantes dos anexos I e II que fazem parte desta Lei

**Parágrafo único.** O recrutamento do pessoal, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial de Maricá.

**Art. 3º** Os servidores contratados nos termos desta Lei serão regidos pelo Regime Geral da Previdência Social e demais legislações compatíveis.

**Art. 4º** As despesas das contratações por prazo determinado correrão por conta do Orçamento vigente e futuro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando a sua eficácia a partir de 1º de outubro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**Anexo I e II ao Projeto de Lei nº 033 de 01 de Outubro de 2009**

Cargos	Quantitativo	Valor Médio Unitário em reais	Valor Total em Reais
Fisioterapeuta	25	798,42	19.960,67
Zootecnista	2	658,00	1.316,00
Auxiliar Operacional	21	622,88	13.080,50
Médico SAMU	8	2.500,00	20.000,00
Médico PSF	18	2.666,66	48.000,00
Médico Regulador	3	1.500,00	4.500,00
Médico Plantonista	80	3.750,00	300.000,00

Médico Ambulatório	51	1.733,14	88.390,49
<b>Total Médicos</b>		<b>460.890,49</b>	
Enfermeiro	54	1.239,06	66.909,49
Motorista	37	613,38	22.695,07
Técnicos de Enfermagem	147	568,97	83.638,32
Auxiliar Administrativo de Saúde	2	779,75	1.559,50
Agente Comunitário de Saúde	117	465,00	54.405,00
Coordenador de Programas de Saúde	29	931,05	27.000,34
Auxiliar de Consultório Dentário	21	465,00	9.765,00
Auxiliar de Enfermagem	29	553,91	16.063,50
Técnico de Aparelho Gessado	15	614,00	9.210,00
Farmacêutico Hospitalar	7	966,49	6.765,44
Supervisor de Serviços Hospitalares	16	904,84	14.477,44
Auxiliar Técnicos em Saúde	2	756,50	1.513,00
Médico Veterinário	4	1.573,16	6.292,64
Técnico em Raio X	20	592,51	11.850,20
Técnico em Hemoterapia	8	607,38	4.859,00
Auxiliar de Laboratório	5	526,80	2.634,00
Técnico em Laboratório	15	677,97	10.169,60
Biólogo	4	1.037,00	4.148,00
Psicólogos	14	693,50	9.709,00
Terapeuta Ocupacional	5	1.005,68	5.028,41
Nutricionista	8	982,77	7.862,12
Massoterapeuta	3	486,50	1.459,50
Fonoaudiólogo	7	713,82	4.996,75
Agente Administrativo de Saúde	13	576,23	7.491,00
Odontologo	36	881,88	31.747,59
Agente Social de Saúde	84	465,00	39.060,00
Assistente Social	35	804,81	28.168,35
Serviços Gerais de Saúde	17	509,09	8.654,50
Agente de Combate a Endemias	47	465,00	21.855,00
<b>TOTAL</b>	<b>1009</b>		<b>1.015.235,42</b>

**ANEXO II - Farmácia Popular**

Aux. de Gestão Farmacia Popular	5	680,00	3.280,00
Gerente farmaceutico F.Popular	1	1.600,00	1.600,00
Co Substituto Farmaceutico	1	1.350,00	1.350,00
Assist. Gestão F. Popular	1	870,00	870,00
Aux. Serviços Gerais	3	465,00	1.395,00
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>4.965,00</b>	<b>8.495,00</b>

**CALENÁRIO DO RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Previsão de duração do cadastramento = 09/11/2009 a 20/11/2009.

As solicitações de Aux. Transporte entregues ao RH da Prefeitura após o dia 20/11/2009 serão analisadas e pagas em folhas posteriores

**LOCAIS E DATA PARA RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

LOCAL RH DA PREFEITURA	INICIO	TERMINO
SECRETARIAS LOTADAS NO PAÇO DA PREFEITURA	09/11/09	12/11/09
SECRETARIA DE OBRAS	09/11/09	12/11/09
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	09/11/09	12/11/09
SECRETARIA DE TURISMO	09/11/09	12/11/09
SECRETARIA DE CULTURA	09/11/09	12/11/09
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	13/11/09	18/11/09
SECRETARIA DE ESPORTES	13/11/09	18/11/09
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	13/11/09	18/11/09
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO	13/11/09	18/11/09
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13/11/09	18/11/09
SECRETARIA DE TRANSPORTE	13/11/09	18/11/09
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO	13/11/09	18/11/09
TODAS SUBPREFEITURAS	13/11/09	18/11/09
DEFESA CIVIL	13/11/09	18/11/09

**LOCAIS E DATA PARA RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

LOCAL RH DA SEC DE EDUCAÇÃO	INICIO	TERMINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	09/11/09	17/11/09
ESCOLAS MUNICIPAIS	09/11/09	17/11/09
CASA DIGITAL	09/11/09	17/11/09

Obs.: O RH da Educação deve entregar os formulários conferidos e vistos pelo Secretário de Educação, no RH da Prefeitura no máximo até o dia 19/11/2009.

**LOCAIS E DATA PARA RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

LOCAL RH DA SEC DE SAÚDE	INICIO	TERMINO
SECRETARIA DE SAÚDE	09/11/09	17/11/09
HOSPITAL CONDE MODESTO LEAL / SAMU	09/11/09	17/11/09
POSTOS DE SAÚDE	09/11/09	17/11/09
CENTRO DE DIAGNOSTICO	09/11/09	17/11/09

Obs.: O RH da Saúde deve entregar os formulários conferidos e vistos pelo Secretário de Saúde, no RH da Prefeitura no máximo até o dia 19/11/2009.

**LOCAIS E DATA PARA RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

LOCAL GUARDA MUNICIPAL	INICIO	TERMINO
GUARDA MUNICIPAL	09/11/09	17/11/09

Obs.: A Guarda Municipal deve entregar os formulários conferidos e vistos pelo Secretário de Segurança, no RH da Prefeitura no máximo até o dia 19/11/2009.

**Documentos solicitados para o cadastramento (originais e cópias):**

01) - Carteira de Identidade; 02) - CPF; 03) - Comprovante de Residência

Obs.: Os comprovantes de Residência: Conta de Luz, Água, Telefone fixo ou Contrato de Locação em nome dos servidores, atualizados anterior a 60 dias. Em caso de Comprovante em nome de terceiro, deverá acompanhar uma declaração que o servidor reside no endereço com assinatura do proprietário reconhecida em cartório.

837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se. Maricá, 27 de outubro de 2009.

**Elizabeth Brasil de Andrade Lagoeiro Jorge**

**Presidente**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

**ATO N.º 030/2009.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC 41/03, **CONSIDERANDO** também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 208/2009, datado de 05/08/09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente **VERONICE DA ROCHA VIANA**, nascida em 11/08/1945, Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0608, inscrita no PASEP sob o nº 1.011.782.989-4, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 720,75 (setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se. Maricá, 27 de outubro de 2009.

**Elizabeth Brasil de Andrade Lagoeiro Jorge**

**Presidente**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

**ATO N.º 031/2009.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC 41/03, **CONSIDERANDO** também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 214/2009, datado de 13/08/09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria ao servidor do quadro permanente **AVALCY VALDEVINO DE LIMA**, nascido em 23/07/1949, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 0858, inscrito no PASEP sob o nº 1.022.268.353-5, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se. Maricá, 27 de outubro de 2009.

**Elizabeth Brasil de Andrade Lagoeiro Jorge**

**Presidente**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

**Outras Instâncias**



**ATO N.º 029/2009.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC 41/03, **CONSIDERANDO** também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 194/2009, datado de 27/07/09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria ao servidor do quadro permanente **JOSÉ JORGE DE BRITO**, nascido em 18/09/1946, Agente de Serviços, lotado na Secretaria Municipal Executiva, matrícula nº 0558, inscrito no PASEP sob o nº 1.029.706.201-5, sendo o valor do benefício correspondente a R\$